

REGIMENTO ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL

Rede Municipal de Ensino de
Tramandaí - RS



8ª

Alteração
Regimental
2022



REGIMENTO ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL

Rede Municipal de Ensino de
Tramandaí - RS



8ª

Alteração
Regimental
2022





Prefeito Municipal de Tramandaí

Luiz Carlos Gauto da Silva

Vice-Prefeito Municipal

Flávio Corso Júnior

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Alvanira Ferri Gamba

Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Ruth Simon

Assessora da SMEC

Cláudia Regina Nunes

Chefe do Departamento Pedagógico

Andrios Bemfica dos Santos

Equipe do Departamento Pedagógico

Adriana Silva Nunes

Amanda Caroline Simiani Fernandes

Isabel Cristina Becker da Rosa Conceição

Kátia Daniele Pereira da Fonseca

Letícia Matos da Silva

Maristela Pelicoli Gemerasca

Maurício Farias Petry

Sabrina dos Santos Rocha

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Priscila da Silva Guilloux Bueno

Comissão de Revisão do Regimento Escolar Padrão do Ensino Fundamental
7ª ALTERAÇÃO REGIMENTAL – 2019

Adriana Silva Nunes	Flávio André Balem
Ana Paula de Lima	Gabriela Caivano Victória
Andressa Alves de Matos Bassani	João Henrique Ploia Mello
Andrios Bemfica dos Santos	Márcia Alminhana Airoidi
Angelita Correia de Mello	Maria Goreti Dada Silva
Carina Bombardi Santos	Maristela Peliçoli Gemerasca
Cátia Cilene Parode Machado	Patrícia de Borba Airoidi
Cátia Ferreira Miguel	Patrícia Sessim Neves
Cibele Furtado Motta Moura	Pricila Rocha dos Santos
Daniela de Freitas Carvalho Gonçalves	Rita de Cássia Lopes Kegles
Denise da Costa Machado	Rosa Maria Zambelli
Edilene Zazyki	Sabrina dos Santos Rocha
Eliete Litarovicz Machado	Sílvia Maria Manggini
Eremita Gomes Ruiz	Sueli Berneira de Freitas
Fabiano Medeiros da Silva	Viviane Arnhold Ignácio dos Santos
Fátima Rosane da Rocha Coimbra	

Comissão de Revisão do Regimento Escolar Padrão do Ensino Fundamental
8ª ALTERAÇÃO REGIMENTAL – 2021

Andrios Bemfica dos Santos
Amanda Caroline Simiani Fernandes
Adriana Silva Nunes
Denise da Costa Machado
Denise Chaussard
João Henrique Ploia Mello
Rosângela Adamy da Silva

Edição, diagramação e arte:

Andrios Bemfica dos Santos



APRESENTAÇÃO

O presente documento legal destina-se a todas as unidades de Educação Básica de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Tramandaí e tem por objetivo constituir a 8ª (oitava) alteração regimental desde sua vigência primeira, com vistas à normatização do funcionamento administrativo e pedagógico, à luz da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), do Referencial Curricular Gaúcho (RCG) e do Referencial Municipal Comum Curricular (RMCC).

O Regimento Escolar é o documento que orienta e organiza todo o trabalho desenvolvido nas unidades de ensino. Fundamentado na legislação vigente, de caráter democrático, construído a muitas mãos, com a participação dos diversos segmentos da comunidade escolar. Documento que merece especial atenção por estabelecer diretrizes para a elaboração do Projeto Político Pedagógico/Proposta Pedagógica de cada unidade escolar.

Em relação a versão anterior, inclui-se a normatização da oferta da Educação de Jovens e Adultos neste documento, a fim de possibilitar a inclusão desta modalidade no período noturno das escolas municipais de ensino fundamental.

Este documento organizado pela Comissão de Revisão do Regimento Escolar Padrão, sob a coordenação do Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, sob o acompanhamento e aprovação do Conselho Municipal de Educação, apresenta orientações em sintonia com a política educacional, contemplando suas finalidades e objetivos, a organização do trabalho pedagógico/administrativo e os segmentos que compõem toda comunidade escolar.

Alvanira Ferri Gamba

Secretária de Educação e Cultura de Tramandaí

LISTA DE SIGLAS

AEE – Atendimento Educacional Especializado

BNCC - Base Nacional Comum curricular

CME - Conselho Municipal de Educação

CNE - Conselho Nacional de Educação.

CONARQ – Conselho Nacional de Arquivos

ECA- Estatuto da Criança e do Adolescente

EJA- Educação de Jovens e Adultos

EMEF - Escola Municipal de Ensino Fundamental

LDBEN - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional

LEM – Língua Estrangeira Moderna

PPP – Projeto Político Pedagógico

RCG - Referencial Curricular Gaúcho

RMCC- Referencial Municipal Comum Curricular

SINAR – Sistema Nacional de Arquivos

SMEC – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Estrutura da redação do Regimento Escolar.....	10
Tabela 2: Unidades educacionais sob dependência administrativa municipal.....	18
Tabela 3: Matriz curricular para os anos iniciais do ensino fundamental.	40
Tabela 4: Matriz curricular para os anos finais do ensino fundamental..	41
Tabela 5: Matriz curricular para as classes de aceleração de estudos nos anos finais do ensino fundamental.....	42
Tabela 6: Matriz curricular para Grupos de Aprendizagem G1 e G2 da Educação de Jovens e Adultos.....	44
Tabela 7: Matriz curricular para Grupos de Aprendizagem G3, G4, G5 e G6 da Educação de Jovens e Adultos.....	45
Tabela 8: Expressão dos resultados do terceiro ao quinto ano do ensino fundamental – Composição trimestral da pontuação.....	70

ORIENTAÇÕES

Quanto à estrutura na redação do Regimento Escolar, assim como a regulamentação para as normas e leis no Brasil, as regras advêm da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998. Sua composição é formada por artigos, indicados pela abreviatura Art., e suas divisões: parágrafos, incisos e alíneas, quando necessário. Tais divisões são utilizadas para se referir a aspectos específicos contidos em um artigo.

Tabela 1: Estrutura da redação do Regimento Escolar.

<p style="text-align: center;"><u>TÍTULOS</u></p> <p>Denominação de um assunto abrangente que engloba Capítulos e Seções</p>	<p style="text-align: center;"><u>SESSÕES</u></p> <p>Conjuntos de Artigos que dispõem sobre uma mesma unidade de conteúdo. São grafadas com letras minúsculas e identificadas por algarismos romanos.</p>
<p style="text-align: center;"><u>CAPÍTULOS</u></p> <p>Formados conforme a complexidade e variedade de assuntos que possam abranger. Podem ser subdivididos em Seções. São grafados com todas as letras maiúsculas e identificados por algarismos romanos.</p>	<p style="text-align: center;"><u>ARTIGOS (Art.)</u></p> <p>Unidades básicas para a apresentação, divisão ou agrupamento de cada assunto do Regimento Escolar. Descrevem uma norma geral e refere-se a um só assunto, redigidos em uma única frase, e não possuem expressões explicativas, siglas ou abreviaturas. Sua numeração é contínua até o final do documento.</p>

<u>PARÁGRAFOS (§)</u>	<u>INCISOS (I, II, III, ...)</u>	<u>ALÍNEAS (a, b, c,...)</u>
<p>Divisões de um artigo que exemplificam ou modificam a norma geral do conteúdo. Devem conter os elementos ou preceitos necessários para perfeito entendimento do Artigo e apresentar conteúdo vinculado ao do Artigo do qual pertencem. Eles também podem conter as restrições, exceções e definições do assunto contido no Artigo ou complementar suas disposições. Quando houver somente um parágrafo, o mesmo deverá ser identificado como “Parágrafo único”.</p>	<p>São utilizados como elementos discriminativos do Artigo, se o assunto neles tratado não puder ser condensado no próprio Artigo ou não se mostrar adequado a construir um parágrafo. Geralmente são utilizados na especificação de atribuições, competências, finalidades, objetivos etc. As frases iniciam-se sempre com letra minúscula e são organizadas por numerais romanos.</p>	<p>São os desdobramentos dos Incisos e dos Parágrafos, que complementam a ideia anterior: I. expressas por frases e não por orações de sentido completo; II. indicadas por letras minúsculas: a, b, ...; III. o texto inicia sempre com letras minúsculas.</p>



SMEC
Tramandai

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	16
TÍTULO I: Disposições Preliminares	18
CAPÍTULO I: Identificação da Mantenedora, Localização e Unidades.....	18
CAPÍTULO II: Das Finalidades e Objetivos.....	21
TÍTULO II: Da Organização Administrativa e Pedagógica	25
CAPÍTULO I: Da Gestão Escolar.....	25
Seção I: Da Direção e Vice-Direção.....	25
Seção II: Do Secretário Escolar.....	27
Seção III: Da Equipe Pedagógica.....	29
CAPÍTULO II: Das Instâncias Colegiadas de Representação da Comunidade Escolar.....	34
Seção I: Conselho Escolar.....	34
Seção II: Círculo de Pais e Mestres (CPM).....	35
Seção III: Grêmio Estudantil.....	36
TÍTULO III: Da Organização e Desenvolvimento do Ensino	37
CAPÍTULO I: Da Estrutura e Modalidades do Ensino Fundamental.....	37
Seção I: Da Estrutura.....	37
Seção II: Das Modalidades.....	37
Seção III: Do Ensino Fundamental Regular.....	39
Seção IV: Do Ensino Fundamental com Aceleração de Estudos.....	41
Seção V: Da Educação de Jovens e Adultos.....	43
CAPÍTULO II: Da Organização Pedagógica.....	46
Seção I: Do Assessoramento Pedagógico.....	47
CAPÍTULO III: Da Organização Curricular.....	49
Seção I: Da Matrícula.....	49
Seção II: Dos Pré-Requisitos de Ingresso.....	53
Seção III: Da Matrícula por Transferência.....	55
Seção IV: Do Aproveitamento de Estudos.....	57
Seção V: Do Processo de Classificação.....	57
Seção VI: Do Processo de Reclassificação.....	59
Seção VII: Da Adaptação.....	60
Seção VIII: Da Revalidação e Equivalência dos Estudos feitos no Exterior.....	62
Seção IX: Da Regularização de Vida Escolar.....	64
Seção X: Dos Avanços nos Anos Escolares.....	65
Seção XI: Da Aceleração de Estudos.....	65
Seção XII: Da Certificação.....	66
Seção XIII: Da Frequência Escolar.....	66

Seção XIV: Da Avaliação da Aprendizagem, da Recuperação de Estudos e da Promoção.....	68
Seção XV: Do Calendário Escolar.....	76
Seção XVI: Dos Registros e Arquivos Escolares.....	77
Seção XVII: Da Eliminação de Documentos Escolares.....	78
Seção XVIII: Da Avaliação Institucional.....	80
TÍTULO IV: Direitos, Deveres e Proibições da Comunidade Escolar..	81
CAPÍTULO I: Da Equipe Gestora e Docentes.....	81
Seção I: Dos Direitos.....	81
Seção II: Dos Deveres	83
Seção III: Das Proibições	87
CAPÍTULO II: Dos Estudantes.....	89
Seção I: Dos Direitos.....	89
Seção II: Dos Deveres.....	92
Seção III: Das Proibições.....	94
Seção IV: Das Ações Pedagógicas, Educativas e Disciplinares Aplicadas aos Estudantes.....	96
CAPÍTULO III: Dos Direitos, Deveres e Proibições dos Pais ou Responsáveis.....	100
Seção I: Dos Direitos.....	100
Seção II: Dos Deveres.....	101
Seção III: Das Proibições.....	104
TÍTULO V: Disposições Gerais e Transitórias.....	106
CAPÍTULO I: Das Disposições Finais.....	106

Educação não transforma o mundo.

Educação muda as pessoas.

Pessoas transformam o mundo.

Paulo Freire

INTRODUÇÃO

Diante dos preceitos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, a gestão das instituições de ensino admite um caráter participativo dos segmentos da comunidade escolar - equipe gestora, professores, servidores, estudantes e pais - promovendo a transparência das decisões, princípios de uma gestão democrática.

A participação dos profissionais da educação e comunidade escolar na construção do Regimento Escolar reconhece a todos os seus direitos, deveres e proibições, regulamentando a convivência e o bom andamento da instituição de ensino. Dessa forma, é fundamental a interação dos segmentos na construção do Regimento Escolar. A elaboração, quando discutida e idealizada por todos, promove o entendimento, o espírito colaborativo e o fortalecimento da gestão democrática.

Para a elaboração da sétima alteração regimental, em 2019, o Departamento Pedagógico da SMEC coordenou o processo de atualização do Regimento Escolar Padrão, criando uma comissão de revisão de tal documento, que incluiu as supervisoras escolares da rede municipal, um(a) professor(a) representante de cada ano escolar dos anos iniciais e um(a) professor(a) representante de cada componente curricular. Os professores representantes de cada ano escolar e componente curricular foram indicados pelos grupos de trabalho durante segundo encontro do Projeto Fazeres em Rede, no dia 21 de maio de 2019. Para a realização da sétima alteração regimental, a comissão se reuniu em cinco datas entre os meses de junho e setembro de 2019. O Conselho Municipal de Educação acompanhou todo o processo de revisão do Regimento Escolar Padrão do Ensino Fundamental, com olhar atento aos aspectos legais, a fim de assegurar a legitimidade deste documento que ora apresentamos.

Em 2021, o Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC) do município de Tramandaí, proporcionou a atualização do documento que orienta as unidades de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino: a 8ª alteração do Regimento Escolar Padrão Municipal, em decorrência da inclusão de normatização para oferta da Educação de Jovens e Adultos no período noturno nas escolas municipais de ensino fundamental. Anteriormente, esta modalidade era ofertada em um núcleo e possuía regimento próprio. Tal atualização atende a Resolução do CNE/CEB nº01, de 28 de maio de 2021, que institui as novas diretrizes operacionais para a Educação de Jovens e Adultos, com a matriz de referência do currículo alinhada à Base Nacional Comum Curricular e à Política Nacional de Alfabetização, assim como a duração dos cursos, idade mínima para ingresso e qualificação profissional inicial.

Sabemos que em todo processo democrático a participação de todos se faz necessária e as “vozes” são o ponto fundamental na elaboração de respostas às reflexões mais controversas. De todas as discussões e reflexões acerca da (re) elaboração deste documento, certamente o assunto “avaliação e expressão de resultados” foi o mais debatido, o mais desafiador e o mais controverso. A história, as experiências e vivências, as concepções, e a caminhada pessoal, profissional e acadêmica de cada um, certamente pesaram na formação final das decisões aqui expressas e estas decisões revelam, mais do que um processo coerente, um processo legítimo de escolha participativa e democrática, onde a voz da maioria foi aclamada. Há que se buscar sempre o aprimoramento dos processos e, revisar documentos, práticas, concepções e fazeres, são ações necessárias em busca do amadurecimento para uma educação de qualidade.

Andrius Bemfica dos Santos

Chefe do Departamento Pedagógico da
Secretaria de Educação e Cultura de Tramandaí

TÍTULO I
Disposições Preliminares
CAPÍTULO I

Identificação da Mantenedora, Localização e Unidades

Art.1º - Mantenedora: Prefeitura Municipal de Tramandaí, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Tramandaí / RS.

Endereço: Avenida da Igreja, nº 346, Bairro: Centro – CEP: 95590-000.

Telefones: (51) 3684-9066 e 3684-9069.

Tabela 2: Unidades educacionais sob dependência administrativa municipal.

UNIDADES EDUCACIONAIS	ATOS LEGAIS	NÍVEIS DE ENSINO
<p style="text-align: center;">EMEF Cândido Osório da Rosa</p> <p>Rua Deoclécio Bastos, s/nº- Centro</p>	<p>Ato de criação: 170/74</p> <p>Ato de Func.: Port. SE 27460/82</p> <p>Ato Aut. Séries: Par. 59/95- CEED</p> <p>Ato Alt. Desig: 2158/99 – Dec. Municipal</p>	<p style="text-align: center;">Ensino Fundamental</p> <p style="text-align: center;">1º ao 9º ano</p>
<p>EMEF Dom Pedro I</p> <p>AV. João de Magalhães, 2084- Parque dos Presidentes</p>	<p>Ato de criação: 170/74</p> <p>Ato de Func.: Port. SE 27461/82</p> <p>Ato Alt. Desig: 2158/99 – Dec. Municipal</p>	<p style="text-align: center;">Ensino Fundamental</p> <p style="text-align: center;">1º ao 9º ano</p>

<p>EMEF General Luiz Dêntice Rua Pernambuco, 1008 São José</p>	<p>Ato de criação: 170/74 Ato de Func.: Port. SE 06737/88 Ato Aut. Séries:0637/88 Ato Alt. Desig: 2158/99 – Dec. Municipal</p>	<p>Ensino Fundamental 1º ao 9º ano</p>
<p>EMEF Indianópolis Rua Otávio Rodolfo dos Santos, 865 - Indianópolis</p>	<p>Ato de criação: 1842/95 Ato de Func.: Port. SE 378/95 Ato Aut. Séries: Par. SE 83/97 Ato Alt. Desig: 2158/99 – Dec. Municipal</p>	<p>Ensino Fundamental 1º ao 9º ano</p>
<p>EMEF Erineo Scopel Rapaki AV. Alberto Pasqualine, 780 - São Francisco II</p>	<p>Ato de criação: 11540/92 Ato de Func.: 1070/93 – Lei Municipal Ato Aut. Séries: Par. SE1644/94 Ato Alt. Desig: 2158/99 – Dec. Municipal</p>	<p>Ensino Fundamental 1º ao 9º ano</p>
<p>EMEF Jorge Enéas Sperb Rua das Hortências, 1071 – Jardim Atlântico</p>	<p>Ato de criação: 170/74 Ato de Func.: 445/80 Ato Alt. Desig: 2158/99 – Dec. Municipal</p>	<p>Ensino Fundamental 1º ao 9º ano</p>

<p>EMEF Luiz Manoel da Silveira Estrada Municipal da Estância Velha, 10665</p>	<p>Ato de criação: 170/74 Ato de Func.: 445/80 Ato Alt. Desig: 2158/99 – Dec. Municipal</p>	<p>Ensino Fundamental 1º ao 5º ano</p>
<p>EMEF Marechal Castelo Branco Rua Saldanha da Gama, 1630, Tiroleza</p>	<p>Ato de criação: 001/71 Ato de Func.: Pot. SE 27461/82 Ato Aut. Séries: 27461/82 e 231/98 Ato Alt. Desig: 2158/99 – Dec. Municipal</p>	<p>Ensino Fundamental 1º ao 9º ano</p>
<p>EMEF Nossa Senhora das Dores Rua Antônio Fernandes da Costa, 1622- Zona Nova Sul</p>	<p>Ato de criação: 314/77 – Dec. Municipal Ato de Func.:Port. SE 27461/82 Ato Aut. Séries: 27461/82 e 231/98 Ato Alt. Desig:2158/99 – Dec. Municipal</p>	<p>Ensino Fundamental 1º ao 9º ano</p>
<p>EMEF São Francisco de Assis Av. Emancipação, 2801- São Francisco I</p>	<p>Ato de criação: 885/86/71 Ato de Func.: Port. SE 6810/86 Ato Alt. Desig: 2158/99 – Dec. Municipal</p>	<p>Ensino Fundamental 1º ao 9º ano e EJA</p>

<p>EMEF Thomaz José Luiz Osório Av. Fernandes Bastos, 4645- Indianópolis</p>	<p>Ato de criação: 170/74 Ato de Func.: Port. SE 387/79 Ato Aut. Séries: 01253/91 e 245/98 Ato Alt. Desig: 2158/99 0 Dec. Municipal</p>	<p>Ensino Fundamental 1º ao 9º ano</p>
--	---	--

CAPÍTULO II

Das Finalidades e Objetivos

Art.2º – As unidades educacionais têm a finalidade de efetivar o processo de apropriação do conhecimento, respeitando os dispositivos constitucionais Federal e Municipal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN nº 9394/1996, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8069/1990), as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica, a legislação educacional vigente e as normas do Sistema Municipal de Ensino.

Art.3º - As unidades educacionais garantem o princípio democrático de igualdade de condições de acesso e de permanência na escola, de gratuidade para a rede pública municipal, de uma Educação

Básica com qualidade em suas diferentes etapas e modalidades de ensino, vedada qualquer forma de discriminação e segregação.

Art.4º - As unidades educacionais objetivam implementar e acompanhar o desenvolvimento de seus Projetos Político-Pedagógicos/Propostas Pedagógicas; elaborados coletivamente, com observância aos princípios democráticos, e encaminhados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Conselho Municipal de Educação.

Art.5º – Ao ofertar Ensino Fundamental de nove anos, em classes regulares de ensino, as unidades educacionais objetivam:

- I. Contribuir com o desenvolvimento de atitudes de responsabilidade, de solidariedade, de postura crítica, de autonomia, de exercício da cidadania, de respeito a vida, a liberdade e a dignidade humana; enfatizando a criatividade, a sensibilidade e o uso da linguagem, em suas mais diversas formas de expressão, seja verbal, matemática, gráfica, plástica e corporal (Art. 32 LDB);
- II. O educando reconhecer-se como integrante do ambiente nas dimensões ecológicas, social e política, enquanto coparticipante do processo de melhoria da qualidade de vida e apropriar-se das inovações científico/tecnológicas, necessárias para sua incorporação na vida contemporânea e no mundo do trabalho (Art. 32 LDB);
- III. Garantir acesso, permanência e aprendizagem aqueles que não tiveram na idade própria ou por necessidades educacionais

especiais, que não foram inclusos anteriormente, por falta de políticas públicas que os contemplassem legalmente, assegurando oportunidades educacionais especiais apropriadas as características do educando, seus interesses, condições de vida e trabalho (Art. 208, Parágrafo III da C. F.) resolução 07/2010 CNE Art. 41;

- IV. Fortalecer ações inclusivas no processo de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes em todos os níveis, de acordo com suas peculiaridades, tendo como princípio básico o respeito a diversidade (Art. 58 da LDB e resolução CME 01/2012).

Art.6º – Ao ofertar os anos finais do Ensino Fundamental, em classes de aceleração de estudos, as unidades educacionais objetivam:

- I. Recuperar a trajetória dos alunos em situação de distorção idade/série, buscando alternativa pedagógica fundamentada em aprendizagens significativas, garantindo o desenvolvimento de competências e habilidades fortalecendo a autoestima e a promoção do aluno;
- II. Desenvolver propostas de ensino para reverter a situação de fracasso escolar por meio de programa de correção de fluxo;
- III. Proporcionar a aprendizagem de um conjunto de habilidades básicas importantes para o sucesso na vida e na escola, e ao mesmo tempo fortalecer o autoconceito e a autoestima do aluno.

Art.7º – Ao ofertar o Ensino Fundamental, em classes de Educação de Jovens e Adultos, as unidades educacionais objetivam:

- I. Proporcionar ao educando a possibilidade de acesso a língua escrita e demais áreas do conhecimento, oferecendo-lhes subsídios para que atinja a sua qualificação educacional.
- II. Possibilitar ao educando situações desafiadoras a superação de suas necessidades básicas de aprendizagem, em termos de conhecimento formal, a partir de sua bagagem histórica e cultural e de sua realidade social, tendo em vista a melhoria da qualidade de vida e a possibilidade de continuar aprendendo.
- III. Proporcionar ao educando jovem e adulto um resgate de sua vida escolar, onde encontre uma formação apropriada as questões atuais sobre trabalho, lazer, convivência social, prazer, direitos e deveres do cidadão.
- IV. Desenvolver projetos que socializam temáticas da atualidade para os alunos.
- V. Oportunizar ao educando de toda e qualquer classe o resgate a formalização do ensino.
- VI. Oferecer condições para que o aluno possa desenvolver habilidades, competências e conhecimentos através da formulação de hipóteses e do confronto dessas com outras, resolvendo problemas num processo ativo de interação sujeito-objeto.

TÍTULO II
Da Organização Administrativa e Pedagógica

CAPÍTULO I

Da Gestão Escolar

Seção I

Da Direção e Vice-Direção

Art.8º – A direção escolar é composta pelo diretor e vice-diretor, indicados e nomeados pelo executivo municipal conforme prerrogativa da legislação vigente (Constituição Federal).

Art.9º - A direção é uma estrutura organizacional que gerencia, coordena e avalia as atividades administrativas e pedagógicas da Unidade Educacional.

Art.10 - São atribuições do diretor: (Lei Municipal Nº 1.694, de 18/10/2001)

- I. representar a escola, responsabilizando-se pelo seu funcionamento;
- II. participar e supervisionar a elaboração, a execução e a avaliação do Projeto Político-pedagógico da Escola, assegurando sua unidade e o cumprimento do currículo e do calendário escolar;
- III. submeter ao Conselho Escolar, para apreciação e aprovação, o Plano Trimestral de aplicação dos recursos financeiros;

- IV. submeter trimestralmente ao Conselho Escolar, para exame a parecer, a prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros;
- V. divulgar à comunidade escolar a movimentação financeira da escola;
- VI. coordenar o processo de avaliação das ações pedagógicas e técnico-administrativo-financeiras desenvolvidas na escola;
- VII. apresentar anualmente, ao Conselho Escolar e à Secretaria Municipal de Educação, os resultados da avaliação interna e externa da Escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade do ensino e ao alcance das metas estabelecidas;
- VIII. dar conhecimento a comunidade escolar das diretrizes e normas emanadas da mantenedora;
- IX. manter atualizados o tombamento dos bens públicos, zelando em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar, pela sua conservação;
- X. propor as alterações que se fizerem necessárias no Regimento, ouvida a Comunidade e o Conselho Escolar;
- XI. convocar e presidir reuniões;
- XII. promover e estimular atividades cívicas, culturais e desportivas envolvendo a comunidade escolar;
- XIII. integrar o conselho de Classe; supervisionar e coordenar as atividades dos serviços e das instituições da escola;
- XIV. aplicar as penalidades disciplinares previstas no Regimento;

- XV. acompanhar a assiduidade e pontualidade dos servidores de que é superior imediato;
- XVI. através do controle do livro ponto e emitir mensalmente Boletim de Efetividade à mantenedora;
- XVII. delegar e supervisionar atribuições;
- XVIII. cumprir e fazer cumprir a legislação vigente, bem como as determinações emanadas da mantenedora;
- XIX. manter-se atualizado sobre a Legislação do Ensino.

Art.11 – A Vice-Direção tem por atribuição: (Lei Municipal - N° 1.694, de 18/10/2001)

- I- substituir o diretor em seus impedimentos legais;
- II- desempenhar atribuições delegadas pelo Diretor;
- III- cumprir e fazer cumprir a Legislação vigente e as determinações emanadas da mantenedora.

Seção II

Do Secretário Escolar

Art.12 – O Secretário é o profissional responsável pela escrituração Escolar, legalização de toda documentação que ampara os estudos realizados pelos estudantes numa escola e documentação de todos os profissionais da Unidade.

Art.13 - São atribuições do Secretário conforme Lei Municipal nº1002, de 06/05/1993.

- I- supervisionar os serviços de Secretaria de estabelecimento de ensino de ensino, de acordo com a orientação do Diretor;
- II- manter atualizado os assentamentos referentes ao corpo docente;
- III- manter cadastro dos estudantes;
- IV- manter em dia a escrituração escolar do estabelecimento;
- V- organizar e manter atualizados prontuários de legislação referente ao ensino;
- VI- prestar informações e fornecer dados referentes ao ensino às autoridades escolares;
- VII- extrair certidões;
- VIII- escriturar livros, fichas e demais documentos que se refiram as notas e médias dos estudantes, efetuando em época hábil os cálculos de apuração dos resultados finais;
- IX- preencher boletins estatísticos;
- X- preparar ou revisar efetividade, listas, de exames, etc.
- XI- colaborar na formatação de horários;
- XII- preparar o material referente a realização de exames;
- XIII- arquivar recortes e publicações de interesse para o estabelecimento de ensino;
- XIV- lavrar e assinar atos em geral;
- XV- elaborar modelos de certificado e diplomas a serem expedidos pela escola;

- XVI- receber e expedir correspondência;
- XVII- elaborar e expedir boletins de notas, histórico escolar, etc.
- XVIII- lavrar termos de abertura e encerramento dos livros de escrituração escolar;
- XIX- redigir e subscrever, de ordem da direção, editais de chamada para exames, matrículas, etc.
- XX- encarregar-se da publicação e controle de avisos em geral, executar outras tarefas semelhantes.

Seção III

Da Equipe Pedagógica

Art.14 - A equipe pedagógica é responsável por coordenar a implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica e legislação vigente contempladas no Projeto Político-Pedagógico/Proposta Pedagógica e regulamentadas no Regimento Escolar, em consonância com a política educacional e orientações emanadas da SMEC.

Art.15 - A equipe pedagógica é composta por pedagogos.

Art.16 - Compete ao pedagogo de modo geral - (Lei Municipal Nº 1.896, de 06/12/2002)

a) Descrição Sintética: executar atividades específicas de planejamento, administração, supervisão escolar e orientação educacional no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

b) Descrição analítica – atividades comuns:

- I. assessorar no planejamento da educação municipal;
- II. propor medidas visando ao desenvolvimento dos aspectos qualitativos do ensino;
- III. participar de projetos de pesquisa de interesse do ensino; participar na elaboração, execução e avaliação de projetos de treinamento, visando a atualização do Magistério;
- IV. integrar o colegiado escolar, atuar na escola, detectando aspectos a serem redimensionados, estimulando a participação do corpo docente na identificação de causas e na busca de alternativas e soluções;
- V. participar da elaboração do Plano Global da Escola, do Regimento Escolar e das Grades Curriculares;
- VI. participar da distribuição das turmas e da organização da carga horária;
- VII. acompanhar o desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem;
- VIII. participar das atividades de caracterização da clientela escolar;
- IX. participar da preparação, execução e avaliação de seminários, encontros, palestras e sessões de estudo;

- X. manter-se atualizado sobre a legislação do ensino, prolatar pareceres;
- XI. participar de reuniões técnico-administrativo-pedagógicas na escola e nos demais órgãos da Secretaria Municipal de Educação;
- XII. integrar grupos de trabalho e comissões; coordenar reuniões específicas;
- XIII. planejar, unto com a Direção e professores, a recuperação de estudantes;
- XIV. participar no processo de integração família-escola-comunidade;
- XV. participar da avaliação global da escola; exercer função de diretor ou vice-diretor, quando nela investido.

Art.17 - O Serviço de Supervisão Escolar tem por objetivo:

Parágrafo único: acompanhar o trabalho dos professores, organizando reuniões de planejamento e auxiliando na elaboração e execução de projetos da escola, visando atender as necessidades pedagógicas relativas ao desenvolvimento do currículo, a elaboração dos Planos de Estudos em conjunto com os professores, a aplicação de técnicas e recursos adequados ao cumprimento da proposta pedagógica, a atualização constante do professor e ao atendimento da legislação vigente na área educacional, promovendo a adequada organização dos conteúdos nas componentes curriculares e áreas de conhecimento, interdisciplinarmente, dentro do que prevê o Projeto Pedagógico.

Art.18 - São atribuições do Supervisor Escolar- (Lei Municipal Nº 1.896, de 06/12/2002)

- I. coordenar a elaboração do Plano Global de Escola;
- II. coordenar a elaboração do Plano Curricular;
- III. elaborar o Plano de Ação do Serviço de Supervisão Escolar, a partir do Plano Global da Escola;
- IV. orientar e supervisionar atividades e diagnósticos, controle e verificação do rendimento escolar; assessorar o trabalho docente quanto a métodos e técnicas de ensino;
- V. assessorar a direção na tomada de decisões relativas ao desenvolvimento do Plano Curricular;
- VI. acompanhar o desenvolvimento do trabalho escolar;
- VII. elaborar e acompanhar o cronograma das atividades docentes;
- VIII. dinamizar o currículo da escola, colaborando com a direção no processo ajustamento do trabalho escolar às exigências do meio;
- IX. coordenar conselhos de classe;
- X. analisar o histórico escolar dos estudantes com vistas a adaptações, transferências, reingressos e recuperações;
- XI. integrar o processo de controle das unidades escolares, atendendo direta ou indiretamente as escolas;
- XII. estimular e assessorar a efetivação de mudanças no ensino;
- XIII. executar tarefas afins.

Art.19 - O serviço de Orientação Educacional tem por objetivo:

Parágrafo Único - O Serviço de Orientação Educacional media as ações que visam integrar o estudante ao processo ensino-aprendizagem, oferecendo-lhe apoio para alicerce de sua autorrealização, objetivando trabalhar as questões interpessoais e intrapessoais com estudante, pais e professores da escola, acompanhando o estudante em seus diferentes estágios de desenvolvimento biopsicossocial, efetivando as intervenções necessárias e apoiando o estudante para que ele possa se sentir fortalecido em seus posicionamentos e em suas tomadas de decisões.

Art.20 - São atribuições do Orientador Educacional- (Lei Municipal N° 1.896, de 06/12/2002)

- I. elaborar o Plano de Ação do Serviço de Orientação Educacional, a partir do Plano Global da Escola;
- II. assistir as turmas realizando entrevistas e aconselhamentos, encaminhando, quando necessário, a outros profissionais;
- III. orientar o professor na identificação de comportamento divergente dos estudantes, levantando e selecionando em conjunto, alternativas de solução a serem adotadas;
- IV. promover sondagem de aptidões e oportunizar informação profissional;
- V. participar da composição, caracterização e acompanhamento das turmas e grupos de estudantes;

- VI. integrar o processo de controle das unidades escolares, atendendo direta ou indiretamente às escolas;
- VII. sistematizar as informações coletadas necessárias ao conhecimento global do educando; executar tarefas afins.

CAPÍTULO II

Das Instâncias Colegiadas de Representação da Comunidade Escolar

Art.21 - Os segmentos sociais organizados, legalmente instituídos, regidos por Estatutos e Regulamentos próprios, reconhecidos como instâncias colegiadas de representação da comunidade escolar são: Conselho Escolar, CPM e Grêmios Estudantis.

Art.22 - Caberá às instâncias colegiadas colaborar com a equipe gestora nas medidas pedagógicas para os casos de indisciplina, bem como, acompanhar, avaliar e encaminhar à Rede de Proteção Social dos Direitos de Crianças e Adolescentes, as situações, quando necessário.

Seção I

Conselho Escolar

Art.23 - O Conselho Escolar, resguardando os princípios constitucionais, as normas legais e as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, tem suas funções consultiva, deliberativa e

fiscalizadora nas questões pedagógicas, administrativas e financeiras da escola, fortalecendo todas as suas ações, de forma contínua e cooperativa. A constituição e as atribuições constam em legislação específica (Lei Municipal nº 1669/2001).

Seção II

Círculo de Pais e Mestres (CPM)

Art.24 - O Círculo de Pais e Mestres tem por objetivo a integração de professores, pais e mães, da escola e da comunidade, visando a apoiar de forma ordenada e articulada, todo o trabalho educativo realizado no ambiente escolar, contribuindo para a consecução dos objetivos gerais da escola. As atribuições e a forma de funcionamento do Círculo de Pais e Mestres constam em legislação específica (Lei Municipal 2759/2004).

Art. 25 - O CPM, pessoa jurídica de direito privado, é um órgão de representação dos Pais, Mestres e Funcionários da unidade de ensino, não tendo caráter político-partidário, religioso, racial e nem fins lucrativos, não sendo remunerados os seus dirigentes e conselheiros, sendo constituída por prazo determinado.

Parágrafo único – O Círculo de Pais e Mestres (CPM) é regido por estatuto próprio, registrado em cartório e aprovado em Assembleia Geral.

Seção III

Grêmio Estudantil

Art.26 - O Grêmio Estudantil é a instituição representativa dos estudantes e tem por finalidade congregar o corpo discente, promovendo atividades e eventos que integrem e desenvolvam e espírito de liderança entre os participantes, além de contribuir para a consecução dos objetivos gerais da escola. As atribuições e a forma de funcionamento do Grêmio Estudantil estão determinadas em regulamento próprio.

§1º - O Grêmio Estudantil constitui-se no órgão máximo de representação dos estudantes da instituição de ensino, com o objetivo de defender os interesses individuais e coletivos dos estudantes, incentivando a cultura literária, artística e desportiva de seus membros.

§ 2º – O Grêmio Estudantil é regido por Estatuto próprio, aprovado e homologado em Assembleia Geral, convocada especificamente para este fim.

TÍTULO III

Da Organização e Desenvolvimento do Ensino

CAPÍTULO I

Da Estrutura e Modalidades do Ensino Fundamental

Seção I

Da Estrutura

Art.27 - A organização estrutural do ensino nas unidades escolares obedecerá a normas legais estabelecidas pela da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e programação aprovada pelo Conselho Municipal de Educacional, devendo sempre ter em vista os interesses, a formação do educando as necessidades e possibilidades da comunidade.

Seção II

Das Modalidades

Art.28 – A Rede Municipal de Ensino de Tramandaí oferta Ensino Fundamental de nove anos.

§1º - sempre que a taxa de distorção idade-série em um determinado ano no município e/ou escola for igual ou superior a média nacional da taxa da distorção idade-série no mesmo período, deverá ser ofertado o Projeto Ostra - Classes Simultâneas de Aceleração de Estudos

para correção do fluxo escolar no ano seguinte (*Resolução Municipal nº 02/2019*).

§2º - estudantes com deficiência são matriculados na rede regular de ensino, com atendimento educacional especializado;

§3º - a modalidade EJA (Educação de Jovens e Adultos) é ofertada em unidade(s) específica(s) da rede municipal. Destinada aos jovens, adultos e idosos que não tiveram acesso à educação na escola convencional na idade apropriada.

§4º - a modalidade EJA é ofertada em dois segmentos, sendo o primeiro, correspondente aos anos iniciais do ensino fundamental, subdividido em dois grupos de aprendizagem (alfabetização e pós-alfabetização), e o segundo, correspondente aos anos finais do ensino fundamental, subdividido em quatro grupos de aprendizagem, um para cada ano escolar.

Art.29 – As unidades de Ensino da Rede Municipal funcionam em três períodos com os horários definidos:

I. manhã: 8h às 12h.

II. tarde: 13h às 17h.

III. noite: 18h às 22h. (apenas unidade(s) que ofertam modalidade EJA).

Seção III

Do Ensino Fundamental Regular

Art.30 – As Unidades Educacionais mantém o Ensino Fundamental em classes regulares organizado com 9 (nove) anos de duração, onde a matrícula é obrigatória para as crianças a partir dos 6 (seis) anos de idade.

- I. A carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional;
- II. Atendimento ao estudante de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias;
- III. Controle de frequência pela Unidade Educacional de acordo com a Lei de Diretrizes e bases da Educação 9394/20/12/1996. Será exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para aprovação.

Art.31 - As unidades de Ensino da Rede Municipal distribuem o tempo escolar dos anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) de acordo com a seguinte matriz curricular:

Tabela 3: Matriz curricular para os anos iniciais do ensino fundamental.

ORGANIZAÇÃO CURRICULAR		CARGA HORÁRIA SEMANAL
Áreas do Conhecimento	Componente(s) Curricular(es)	
Linguagens	Língua Portuguesa	16 horas
Matemática	Matemática	
Ciências da Natureza	Ciências	
Ciências Humanas	Geografia História	
Ensino Religioso	Ensino Religioso	
AULAS ESPECIALIZADAS Arte e Educação Física		4 horas

Parágrafo Único - Além das componentes curriculares de Educação Física e Arte, as unidades de ensino poderão oferecer outras possibilidades de aulas especializadas, tais como: Informática, Música, Teatro, Língua Estrangeira, compatíveis com os componentes curriculares da grade acima.

Art.32 - As unidades de Ensino da Rede Municipal distribuem o tempo escolar dos anos finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) de acordo com a seguinte matriz curricular:

Tabela 4: Matriz curricular para os anos finais do ensino fundamental.

ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTE(S) CURRICULAR(ES)	Carga Horária Semanal (em horas)			
		6º	7º	8º	9º
Linguagens	Língua Portuguesa	4	3	3	4
	Educação Física	2	2	2	2
	Arte	2	2	2	2
	Língua Inglesa	2	2	2	2
Matemática	Matemática	3	4	4	3
Ciências Humanas	História	2	2	2	2
	Geografia	2	2	2	2
Ciências da Natureza	Ciências	2	2	2	2
Ensino Religioso	Ensino Religioso	1	1	1	1
TOTAL DE HORAS SEMANAIS:		20	20	20	20

Seção IV

Do Ensino Fundamental com Aceleração de Estudos

Art.33 – As Unidades Educacionais mantêm o Ensino Fundamental com oferta de classes de aceleração de estudos para o segmento dos anos finais, com 1 (um) ano de duração, onde a idade mínima para a matrícula é de 14 (catorze) anos de idade.

- I. A classe de aceleração de estudos é composta por uma trajetória formativa simultânea entre os anos finais do ensino fundamental;
- II. Não há segmentação do tempo letivo por ano escolar.

Art.34 - As Unidades de Ensino da Rede Municipal distribuem o tempo escolar das classes de aceleração de estudos dos anos finais do Ensino Fundamental de acordo com a seguinte matriz curricular:

Tabela 5: Matriz curricular para as classes de aceleração de estudos nos anos finais do ensino fundamental.

ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTE(S) CURRICULAR(ES)	Carga Horária Semanal (em horas)
		Classe de Aceleração
Linguagens	Língua Portuguesa	4
	Educação Física	2
	Arte	2
	Língua Inglesa	1
Matemática	Matemática	4
Ciências Humanas	História	2
	Geografia	2
Ciências da Natureza	Ciências	2
Ensino Religioso	Ensino Religioso	1
TOTAL DE HORAS SEMANAIS:		20

Seção V

Da Educação de Jovens e Adultos

Art.35 – As Unidades Educacionais mantém o Ensino Fundamental na modalidade de Educação de Jovens e Adultos com oferta de grupos de aprendizagem organizados da seguinte forma:

- I. Grupo de Aprendizagem 1 (G1): Classe de Alfabetização, correspondente ao bloco do 1º e 2º ano (EJA Presencial).
- II. Grupo de Aprendizagem 2 (G2): Classe de Pós-Alfabetização, correspondente ao bloco do 3º, 4º e 5º ano (EJA Presencial);
- III. Grupo de Aprendizagem 3 (G3): Exame Supletivo para o 6º ano;
- IV. Grupo de Aprendizagem 4 (G4): Exame Supletivo para o 7º ano;
- V. Grupo de Aprendizagem 5 (G5): Exame Supletivo para o 8º ano;
- VI. Grupo de Aprendizagem 6 (G6): Exame Supletivo para o 9º ano.

Art.36 – Nos Grupos de Aprendizagem G1 e G2, o tempo para a construção de conhecimentos, habilidades e competências é relativo para o aluno, sendo estabelecidas carga horária mínima total para os dois grupos de 300 (trezentas) horas conforme estabelece o inciso I do art. 3º da Resolução do CNE/CEB nº 01/2021.

Art.37 - Nos Grupos de Aprendizagem G1 e G2, as Unidades de Ensino da Rede Municipal distribuem o tempo escolar de acordo com a seguinte matriz curricular:

Tabela 6: Matriz curricular para Grupos de Aprendizagem G1 e G2 da Educação de Jovens e Adultos.

ORGANIZAÇÃO CURRICULAR			CARGA HORÁRIA SEMANAL
BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR	Áreas do Conhecimento	Componente(s) Curricular(es)	16 horas
	Linguagens	Língua Portuguesa Educação Física Arte	
	Matemática	Matemática	
	Ciências da Natureza	Ciências	
	Ciências Humanas	Geografia História	
PARTE DIVERSIFICADA - Oficinas			4 horas

Parágrafo Único – Além da matriz curricular de referência que segue a Base Nacional Comum Curricular, conforme estabelece o Art. 38 da LDB, as unidades de ensino ofertarão 4 horas semanais de oficinas que deverão abordar entre outros assuntos: Ciência e Tecnologia; Direitos da Criança e do Adolescente; Diversidade Cultural; Educação Alimentar e Nutricional; Educação Ambiental; Educação para valorização do multiculturalismo nas matrizes históricas e culturais Brasileiras; Educação em Direitos Humanos; Educação Financeira; Educação Fiscal; Educação para o Consumo; Educação para o Trânsito; Processo de envelhecimento, respeito e valorização do Idoso; Saúde; Trabalho e Vida Familiar e Social.

Art.38 – Nos Grupos de Aprendizagem G3, G4, G5 e G6, são realizados exames supletivos a cada etapa que tem duração de 8 (oito) semanas letivas, sendo ofertadas 4 (quatro) etapas em 1 (um) ano letivo.

Parágrafo Único – Ao final de cada etapa serão ofertados exames supletivos fracionados por Área do Conhecimento.

Art. 39 - Nos Grupos de Aprendizagem G3, G4, G5 e G6, as Unidades de Ensino da Rede Municipal distribuem o tempo escolar em cada etapa de acordo com a seguinte matriz curricular:

Tabela 7: Matriz curricular para Grupos de Aprendizagem G3, G4, G5 e G6 da Educação de Jovens e Adultos.

ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTE(S) CURRICULAR(ES)	Carga Horária Semanal (em dias letivos)	Carga Horária Semanal (em horas)	Carga Horária por Etapa – 8 semanas (em horas)
Linguagens	Língua Portuguesa	1	1	8
	Educação Física		1	8
	Arte	1	1	8
	Língua Inglesa		1	8
Matemática	Matemática	1	1	8
Ciências Humanas	História	1	1	8
	Geografia		1	8
Ciências da Natureza	Ciências	1	1	8
TOTAL		5	8	64

§1º - A frequência nas aulas dos Grupos de Aprendizagem G3, G4, G5 e G6 é facultativa para os estudantes.

§2º - A matriz curricular de referência para os exames supletivos segue a Base Nacional Comum Curricular, conforme estabelece o Art. 38 da LDB.

CAPÍTULO II

Da Organização Pedagógica

Art.40 - A estrutura pedagógica é constituída de:

- I. pedagogo (supervisão escolar, orientação educacional e educação especial);
- II. professores regentes de anos iniciais;
- III. professores de componente curricular (Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História, Geografia, Arte, Educação Física, Língua Inglesa e Ensino Religioso);
- IV. professores de sala de apoio à aprendizagem (assessoramento pedagógico);
- V. professores de sala de recursos multifuncionais - educador especial.

§1º - O pedagogo exerce, dentro da estrutura pedagógica, uma assessoria permanente e continuada ao trabalho docente. A sua função é destinada à construção, implementação e avaliação dos processos pedagógicos.

§2º - Cabe aos professores a liderança pedagógica, são os responsáveis pela mediação, a interação entre estudantes e os conhecimentos.

§3º - O professor de sala de apoio à aprendizagem (assessoramento pedagógico), além do inciso segundo, exerce uma função de articulador com os outros professores de referência.

§4º - O pedagogo educador especial atua de forma colaborativa com o professor regente para a definição de estratégias pedagógicas que favoreçam o acesso ao currículo e a sua interação no grupo, visando à promoção e a inclusão do estudante com deficiência.

Seção I

Do Assessoramento Pedagógico

Art.41 - O assessoramento pedagógico das escolas municipais conta com:

- I. Sala de Leitura e Pesquisa: A sala de leitura e pesquisa, aberta a toda a comunidade escolar, tem por finalidade reunir, acolher, divulgar e disponibilizar a todo o acervo de documentos de caráter informativo e cultural, com base nos mais diversos suportes físicos, técnicos e tecnológicos existentes e disponíveis na escola. O servidor que estiver desempenhando suas atividades neste setor deverá zelar pelo cumprimento das atribuições constantes no Projeto Pedagógico das Unidades de Ensino. O funcionamento e

as atribuições do servidor responsável pela sala de leitura constam da Lei de cargos e salários e no PPP das escolas.

- II. Sala de informática: A sala de informática, aberta a toda a comunidade escolar; tem por finalidade auxiliar os estudantes em sua aprendizagem, através de recursos tecnológicos. Esta sala conta com alguns monitores que são responsáveis por auxiliar os estudantes ao manuseio dos computadores, sendo o professor da turma o responsável pelo planejamento das aulas que serão ministradas neste ambiente. O funcionamento e as atribuições do monitor responsável por esta sala estão disciplinadas na Lei de Cargos e Salários e no PPP das escolas.

- III. Sala de Apoio: A Sala de Apoio é direcionada aos estudantes que apresentam dificuldades quanto aos pré-requisitos de sua série/ano. Não se deve entender que este atendimento é similar aos estudos de recuperação dos conteúdos da série, pois estes devem ser trabalhados pelo professor da turma. O professor da sala de apoio trabalhará exclusivamente com os pré-requisitos que o estudante não conseguiu atingir no ano anterior. O profissional desta sala deve ser preferencialmente, alguém capacitado para trabalhar com essas defasagens, de forma diferenciada e através do lúdico, para que o estudante consiga saná-las.

IV. Sala Multifuncional: A sala multifuncional visa atender estudantes das escolas do município em atividades extracurriculares voltadas para a Arte, a Cultura, as Tecnologias Assistivas, esportes e atendimento da educação especial. Conta com profissionais especializados em dar atendimento a estudantes portadores de necessidades educacionais especiais de todo o município, neste ambiente, ou no acompanhamento em sala de aula como intérprete de Libras ou transição em Braille. A organização e o funcionamento desta sala estão disciplinados no Projeto Pedagógico.

CAPÍTULO III
Da Organização Curricular
Seção I
Da Matrícula

Art.42 - A matrícula é o ato formal que vincula os estudantes a uma instituição de ensino devidamente autorizada. compreende a admissão de estudantes: novos; por transferência; independente da escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita a sua inscrição no ano, semestre ou etapa adequada.

§1º – É vedada a cobrança de taxas e/ou contribuições de qualquer natureza vinculadas à matrícula, na instituição de ensino da rede pública;

§2º - A renovação da matrícula não é automática, está condicionada aos dispositivos legais e pedagógicos cabíveis.

§3º - A Rede Municipal de Ensino de Tramandaí deve assegurar a vaga do estudante com deficiência preferencialmente na escola mais próxima a sua residência (Art. 4º Resolução nº 01/2011).

Art.43 - A rede municipal de ensino disponibiliza matrícula, a qualquer tempo, conforme legislação vigente.

Art.44 - A matrícula de estudantes menores de 18 (dezoito) anos deve ser requerida pelo seu responsável e deferida pelo diretor da instituição de ensino, sendo necessária a apresentação dos seguintes documentos:

- I. Documento dos estudantes: Certidão de nascimento ou RG.
- II. Cadastro de Pessoa Física (CPF).
- III. Comprovante de Residência.
- IV. Carteira de vacinação.
- V. Carteira do SUS.
- VI. Histórico Escolar.

§ 1º - Na impossibilidade de apresentação dos documentos citados neste artigo, o responsável será orientado e encaminhado aos órgãos competentes para as devidas providências, sem prejuízo ao direito à vaga, devendo o responsável legal apresentar documento no prazo máximo do deferimento da matrícula.

§2º - Para o estudante em situação de itinerância - tais como ciganos, indígenas, povos nômades, trabalhadores itinerantes, acampados, circenses, artistas e/ou trabalhadores de parques de diversão, de teatro mambembe, dentre outros - que, no ato da matrícula não possuir Certidão de Nascimento ou Registro Geral – RG, a unidade de ensino faz a matrícula, registrando as informações fornecidas pelo interessado, comunicando ao Conselho Tutelar, para que se façam os encaminhamentos cabíveis.

§3º - O estudante em situação de itinerância – tais como ciganos, indígenas, povos nômades, trabalhadores itinerantes, acampados, circenses, artistas e/ou trabalhadores de parques de diversão, de teatro mambembe, dentre outros, interessado em efetivar a matrícula, que não possuir o comprovante de residência, terá garantido o direito à matrícula, não vinculando tempo de permanência ou de residência numa determinada localidade.

§4º - Os estudantes em situação de itinerância – tais como ciganos, indígenas, povos nômades, trabalhadores itinerantes, acampados, circenses, artistas e/ou trabalhadores de parques de diversão, de teatro mambembe, dentre outros que, no ato da matrícula não possuir

Histórico Escolar ou Declaração de Escolaridade da instituição de origem deverá ser inserido no grupamento correspondente aos seus pares de idade, mediante avaliação diagnóstica.

Art.45 - No ato da matrícula o responsável legal será informado sobre o funcionamento da unidade de ensino e sua organização, conforme o Projeto Político-Pedagógico/Proposta Pedagógica, Regimento Escolar, Estatutos e regulamentos internos.

Art.46 - No ato da matrícula nas Classes de Aceleração, o responsável legal assinará um termo de autorização e compromisso para ingresso do estudante, sendo observada a idade mínima de 14 (catorze) anos.

Art.47 - No ato da matrícula nos Grupos de Aprendizagem da Educação de Jovens e Adultos, será observada a idade mínima de 15 (quinze) anos.

Art.48- Ao estudante não vinculado a qualquer instituição de ensino assegura-se a possibilidade de matrícula em qualquer tempo, desde que se submeta a processo de classificação, aproveitamento de estudos e adaptação, previstos no presente Regimento Escolar, conforme legislação vigente.

Art.49- Todas as matrículas dos estudantes em classes regulares e de aceleração de estudos devem ser inseridas no sistema informatizado de cada unidade de ensino.

§ 1º - O controle de frequência far-se-á a partir da data da efetivação da matrícula, sendo exigida frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária restante do ano.

§2º - O contido no presente artigo é extensivo a todo estrangeiro, independentemente de sua condição legal, exceto para a primeiro ano do Ensino Fundamental.

Seção II

Dos Pré-requisitos de Ingresso

Art.50 - É dever dos pais ou responsáveis, efetuar a matrícula dos menores a partir dos 6 (seis) anos de idade no Ensino Fundamental. Para a matrícula de ingresso no 1º (primeiro) ano do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos de duração, o estudante deverá atender à legislação vigente, no ano da efetivação da matrícula.

Art.51 - Estudantes com deficiência intelectual, física ou sensorial que ingressam na rede escolar, deverão apresentar laudos para

direcionamento aos atendimentos especializados e ao planejamento didático (Art. 8º, Inciso 1º, Resolução 07/2010 do CNE).

Art.52 - A matrícula na modalidade EJA do educando nos Grupos de Aprendizagem G1 e G2, se dará através da análise do seu histórico escolar e caso não houver será feita avaliação diagnóstica que lhe garantirá o ingresso no nível adequado ao seu grau de conhecimento a qualquer tempo.

Art.53 - A matrícula e rematrícula na modalidade EJA do educando nos Grupos de Aprendizagem G3, G4, G5 e G6, permite o ingresso na área do conhecimento específica quando já eliminada outra(s) no ano ao qual está inserido, e comprovado através de histórico original.

Art.54 - O ingresso na modalidade EJA será flexível, bem como o reingresso e a permanência; de forma a garantir a educação como um direito de todos e dever do Estado.

Art.55 - É requisito indispensável à matrícula no 1º ano do Ensino Fundamental que o estudante esteja com seis anos completos até a data corte definida na legislação vigente.

Seção III

Da Matrícula por Transferência

Art.56 - A matrícula por transferência ocorre quando o estudante, ao se desvincular de uma instituição de ensino, vincula-se, em ato contínuo, a outra, para prosseguimento dos estudos em curso. A transferência é concedida por solicitação do responsável ou pelo próprio estudante, se maior de idade.

Art.57 - A escola, ao receber por transferência, estudante com histórico escolar que registre resultado diferente da forma adotada pelo município, considera apenas os resultados obtidos na própria escola, seguindo a legislação vigente.

Art.58 - Os registros referentes ao aproveitamento e assiduidade do estudante, até a época da transferência, são atribuições exclusivas da unidade de ensino de origem, devendo ser transpostos para a documentação escolar do estudante na instituição de destino, sem modificações.

§ 1º - Em caso de dúvida quanto à interpretação dos documentos, a instituição de destino deverá solicitar à de origem, antes de efetivar a matrícula, os elementos indispensáveis ao seu julgamento.

§ 2º - Na documentação dos estudantes que frequentam o AEE, além dos documentos da classe comum, deverá ser acrescentada cópia do último relatório do rendimento escolar realizado pelo professor do AEE.

Art.59 - O estudante, ao se transferir, deverá receber da instituição de origem o histórico escolar contendo:

- I. identificação completa da instituição de ensino;
- II. identificação completa do estudante;
- III. informação sobre:
 - a) todos os anos cursados na instituição ou em outros frequentados anteriormente;
 - b) aproveitamento dos anos;
 - c) declaração de aprovação ou reprovação.
- IV. síntese do sistema de avaliação do rendimento escolar adotado pela unidade de ensino;
- V. assinatura do diretor e do secretário da unidade de ensino;
- VI. observações.

Art.60 - O estudante da modalidade EJA que quiser se transferir para outro estabelecimento de Ensino receberá o Certificado Parcial ou de Conclusão informando a localização na estrutura de educação oferecida, mediante apresentação do atestado de vaga se menor de 18 anos.

Art.61 – Nos casos de transferência de estudantes das classes de aceleração durante o ano letivo para outras redes de ensino ou para escolas da rede que não ofertem as mesmas classes, o conselho de classe indicará, conforme o desenvolvimento das aprendizagens do aluno, o ano escolar de matrícula, podendo assim o estudante evoluir no segmento dos anos finais sem ainda ter concluído o ensino fundamental.

Seção IV

Do Aproveitamento de Estudos

Art.62 - Havendo aproveitamento de estudos, a unidade de destino transcreverá no histórico escolar a carga efetivamente cumprida pelo estudante, nos estudos concluídos com aproveitamento na escola de origem, para fins de cálculo da carga horária total do curso.

Parágrafo único: O Supervisor Escolar é responsável pela análise do currículo escolar do estudante, recebido por transferência, tendo em vista proceder ao aproveitamento de estudos.

Seção V

Do Processo de Classificação

Art. 63 - A classificação no Ensino Fundamental é o procedimento que a unidade de ensino adota para posicionar o estudante na etapa de estudos compatível com a idade, experiência e

desenvolvimento, adquiridos por meios formais ou informais, podendo ser realizada:

- I. por promoção, para estudantes que cursaram, com aproveitamento, ano escolar anterior, na própria instituição de ensino;
- II. por transferência, para os estudantes procedentes de outras instituições de ensino, do país ou do exterior, considerando a classificação na instituição de ensino de origem;
- III. independentemente da escolarização anterior, mediante avaliação para posicionar o estudante no ano escolar compatível ao seu grau de desenvolvimento e experiência.

Art.64 - A classificação tem caráter pedagógico centrado na aprendizagem e exige as seguintes ações, para resguardar os direitos dos estudantes, das instituições de ensino e dos profissionais:

- I. organizar comissão formada por docentes, pedagogos e direção da instituição de ensino para efetivar o processo;
- II. proceder avaliação diagnóstica, documentada pelo professor ou equipe pedagógica;
- III. comunicar o estudante ou responsável a respeito do processo a ser iniciado, para obter o respectivo consentimento;
- IV. arquivar atas e avaliações que deverão ser elaboradas de acordo com Instrução Normativa específica da SMEC;

V. registrar os resultados no Histórico Escolar do estudante.

Art.65 - É vedada a classificação para ingresso no primeiro ano do Ensino Fundamental.

Seção VI

Do Processo de Reclassificação

Art.66 - A reclassificação é um processo pedagógico que se concretiza por meio da avaliação do estudante matriculado e com frequência no ano escolar sob a responsabilidade da unidade de ensino que, considerando as normas curriculares, encaminha o estudante à etapa de estudos/carga horária da(s) componentes curriculares(s), compatíveis com a experiência e desempenho escolar, demonstrados, independentemente do que registre o seu Histórico Escolar.

Art.67 - A reclassificação poderá ser realizada como verificação da possibilidade de avanço em qualquer ano escolar, carga horária da(s) componentes curriculares(s) da Educação Básica, quando devidamente demonstrado o desempenho escolar do estudante, exceto no 1º ano do ensino fundamental.

Art.68 - A equipe pedagógica e docente da unidade de ensino, quando constatar a possibilidade de avanço de aprendizagem apresentado pelo estudante, deverá comunicar a SMEC para que esta

proceda orientação e acompanhamento do processo de reclassificação, quanto aos preceitos legais, éticos e das normas que o fundamentam.

Parágrafo Único - A equipe pedagógica deverá comunicar o estudante e seus pais ou seus responsáveis legais, quando menor de idade, com a devida antecedência para fins de ciência, e orientar sobre o início do processo de reclassificação.

Art.69 - Cabe à Comissão, constituída pela equipe pedagógica e docente da unidade de ensino, elaborar ata referente ao processo de reclassificação, anexando os documentos que registrem os procedimentos avaliativos realizados, para que sejam arquivados na Pasta Individual do estudante.

Art.70 - O estudante reclassificado deve ser acompanhado pela equipe pedagógica, quanto aos seus resultados de aprendizagem.

Seção VII

Da Adaptação

Art.71 - A adaptação de estudos de componentes curriculares, quando necessária, é atividade didático-pedagógica desenvolvida sem prejuízo das atividades previstas na Proposta Pedagógica Curricular, para que o estudante, recebido por transferência, possa seguir o novo currículo.

Art.72 - A adaptação de estudos far-se-á pela Base Nacional Comum Curricular, Referencial Curricular Gaúcho e Referencial Municipal Comum Curricular.

Art.73 - A adaptação de estudos será realizada durante o período letivo.

Art.74 - A efetivação do processo de adaptação será de responsabilidade da equipe pedagógica e docente, que deve especificar as adaptações a que o estudante está sujeito, elaborando um plano próprio, flexível e adequado ao estudante.

§ 1º - Na conclusão do curso, o estudante deverá ter cursado, pelo menos, uma Língua Estrangeira Moderna (LEM), observando a obrigatoriedade da oferta nos anos finais do ensino fundamental do ensino da Língua Inglesa, conforme dispõe a BNCC.

§ 2º - Ao final do processo de adaptação, será elaborada ata de resultados, os quais serão registrados no Histórico Escolar do estudante e no Relatório Final.

Art.75 - A adaptação de estudos é oferecida também na modalidade educação especial, com atendimento individualizado, trabalhos alternativos ou outras atividades, tendo em vista garantir o prosseguimento do estudo com êxito.

Art.76 - O supervisor é responsável pela análise do currículo do estudante, recebido por transferência, tendo em vista encaminhá-lo para adaptação curricular de estudos, se necessário, bem como um especialista do CAPE será responsável por esta análise na modalidade da Educação Especial.

Seção VIII

Da Revalidação e Equivalência dos Estudos feitos no Exterior

Art.77 - A Unidade de ensino, para a equivalência e a revalidação de estudos completos e incompletos, seguirá orientações emanadas da SMEC e observará:

- I. a legalização dos documentos escolares expedidos pelos países signatários da Convenção de Haia, que a partir de 14 de agosto de 2016, deverá ser por meio da aposição da Apostila da Convenção de Haia, emitida pelas autoridades competentes de cada país;
- II. a legalização dos documentos escolares, expedidos pelos países não signatários da Convenção de Haia, deverá ser efetuada pelo cônsul brasileiro da jurisdição;
- III. os documentos escolares encaminhados por via diplomática e os expedidos na França e nos países do Mercado Comum do Sul – MERCOSUL, não necessitam de legalização;
- IV. a existência de acordos e convênios internacionais;

- V. os documentos escolares originais, exceto os de LEM Espanhol, devem ser traduzidos por tradutor juramentado do Brasil;
- VI. as normas de transferência e aproveitamento de estudos constantes na legislação vigente.

Art.78 – Os estudantes estrangeiros que são matriculados na educação básica no Brasil, deverão regulamentar seus documentos escolares conforme orientações do Conselho Nacional de Educação (CNE), por meio do parecer nº 11/2013 que atualiza a tabela de equivalência de reconhecimento de títulos e estudos no nível da Educação Básica dos países do Mercosul.

Art.79 - A matrícula do estudante proveniente do exterior, que não apresentar documentação escolar, far-se-á mediante processo de classificação, previsto na legislação vigente.

Parágrafo Único – O estudante que não apresentar condições imediatas para classificação será matriculado no ano escolar compatível com sua idade em qualquer época do ano, ficando a instituição de ensino obrigada a elaborar plano próprio.

Art.80 - A matrícula de estudantes oriundos do exterior, com período letivo concluído depois de ultrapassados 25% (vinte e cinco por cento) do total de horas letivas previstas no Calendário Escolar, far-se-á mediante classificação, aproveitamento e adaptação, previstos na

legislação vigente, independentemente da apresentação de documentação escolar de estudos realizados.

Art.81 - Caberá ao Conselho Municipal de Educação decidir sobre a equivalência de estudos ou de curso que não tenham similar no Sistema de Ensino do Brasil.

Seção IX

Da Regularização de Vida Escolar

Art.82 - O encaminhamento dos processos de regularização da vida escolar é de responsabilidade da unidade de ensino que detiver a matrícula do estudante, mesmo nos casos de transferência com irregularidade.

Art.83 - O processo de regularização de vida escolar é de responsabilidade do diretor da unidade de ensino, sob a orientação e supervisão da SMEC, conforme normas do Sistema Municipal de Ensino.

§ 1º - Constatada a irregularidade, a direção da instituição de ensino dará ciência imediata a SMEC.

§ 2º - A SMEC acompanhará o processo pedagógico e administrativo, desde a comunicação do fato até a sua conclusão.

§ 3º - Tratando-se de transferência com irregularidade, caberá à direção da instituição de ensino registrar os resultados do processo na documentação do estudante.

Seção X

Dos Avanços nos Anos Escolares

Art.84 - Ao estudante que apresenta capacidade, esforços e ritmo de aprendizagem diferenciada, a escola possibilita avanço nos anos escolares mediante avaliação de aprendizagem, propiciando a oportunidade de conclusão em menor tempo do que o previsto na carga horária, conforme legislação vigente.

Seção XI

Da Aceleração de Estudos

Art.85 - A escola poderá propiciar aos estudantes com atraso escolar, em função da temporalidade, a possibilidade de aceleração de estudos, tendo em vista atingir o nível de adiantamento correspondente a sua idade. A forma de organização e funcionamento das classes de aceleração de estudos está disciplinada neste regimento, bem como, na resolução municipal nº2/2019.

Seção XII

Da Certificação

Art.86 - A escola fornece ao estudante histórico escolar e Certificado de Conclusão, de acordo com a legislação vigente, sendo que na modalidade de educação especial, o estudante recebe certificado de terminalidade específica, conforme legislação vigente.

Art.87 – Para estudantes das Classes de Aceleração de Estudos que obtiverem êxito ao final do ano letivo, será emitido Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental acompanhado de Histórico Escolar com os devidos registros legais apontados no documento.

Seção XIII

Da Frequência Escolar

Art.88 - No Ensino Fundamental, é obrigatória a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária do período letivo, para fins de promoção.

Art.89 - A frequência para aprovação corresponde a 75% do total de horas do ano letivo. Ao estudante que não atinge os 75% de frequência, e possui aproveitamento igual ou superior a 60 (sessenta) pontos ou 60% (sessenta por cento) de aprendizagem dos objetos de

conhecimento, são oferecidas atividades complementares compensatórias de infrequência, nos termos da legislação vigente.

Art.90 - As atividades complementares compensatórias de infrequência são presenciais, em turno inverso ao da aula regular, oferecidas sobre a forma de aulas práticas, dentro do período letivo a que se referem as aulas ou atividades, com frequência obrigatória, são registradas em lista de controle específica para essa finalidade, onde se faz menção as datas e ao número de faltas a que correspondem e podem ser ministradas pelo professor da turma ou outro disponível.

Art.91 - É assegurado o regime de exercícios domiciliares, com acompanhamento pedagógico da unidade de ensino, como forma de compensação da ausência às aulas, aos estudantes incapacitados de presença as aulas e que mantenham condições físicas, intelectuais e emocionais para realizar aprendizagem, sendo considerado o estudante com frequência efetiva às aulas durante este período. O estudante infrequente, amparado em legislação específica, recebe tratamento especial (conforme art. 32, parágrafo 2, da Resolução 7/2010 do CNE/CEB).

Art.92 - São considerados incapacitados conforme a legislação vigente:

I. portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas;

II.gestantes.

Art.93 – Nos Grupos de Aprendizagem G1 e G2 da EJA, a participação nas aulas presenciais se faz necessária em virtude do processo de alfabetização e do domínio do raciocínio lógico matemático e resolução de problemas como base de estudo.

Art.94 – Nos Grupos de Aprendizagem G3, G4, G5 e G6 da EJA, a participação nas aulas presenciais passa a ser de responsabilidade do estudante caso entenda que seja necessário.

Seção XIV

Da Avaliação da Aprendizagem, Da Recuperação de Estudos e da Promoção

Art.95- A avaliação é uma prática pedagógica intrínseca ao processo ensino-aprendizagem, com a função de diagnosticar o nível de apropriação do conhecimento pelos estudantes.

Art.96- A avaliação é contínua, cumulativa e processual, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais.

Art.97- A avaliação é realizada em função de um conjunto de habilidades e competências, utilizando métodos e instrumentos diversificados, coerentes com as concepções e finalidades educativas expressas no Referencial Municipal Comum Curricular (RMCC) e Projeto Político-Pedagógico/proposta pedagógica das unidades de ensino.

Parágrafo Único – É vedado submeter os estudantes a uma única oportunidade e a um único instrumento de avaliação.

Art.98- Os critérios de avaliação do aproveitamento escolar serão elaborados em consonância com a organização curricular e descritos no Projeto Político-Pedagógico/ Proposta Pedagógica.

Art.99- O sistema de avaliação da rede municipal de ensino de Tramandaí expressa os resultados de forma trimestral conforme o que segue:

§1º- No primeiro e segundo ano do Ensino Fundamental a expressão dos resultados se dá através de parecer descritivo por área de conhecimento (Linguagens, Matemática, Ciências da Natureza, Ciências Humanas e Ensino Religioso), considerando as habilidades e competências a serem desenvolvidas conforme Referencial Municipal Comum Curricular, não havendo retenção conforme Resolução nº 07 de 14/12/2010 do CNE/CEB.

§2º- Do terceiro ao quinto ano do Ensino Fundamental a expressão dos resultados se dá por pontos, numa escala anual de zero a cem, com composição trimestral, através do somatório do aproveitamento no currículo globalizado e nas aulas especializadas, conforme tabela abaixo e mínimo de 60% da nota anual para aprovação. Poderão ser acrescidos eventuais observações descritivas que se façam necessárias.

Tabela 8: Expressão dos resultados do terceiro ao quinto ano do ensino fundamental – Composição trimestral da pontuação.

Trimestre	Currículo Globalizado	Aulas Especializadas		TOTAL
	Língua Portuguesa Matemática Ciências da Natureza Ciências Humanas Ensino Religioso	Educação Física	Arte	
1º Trimestre	20 pontos	5 pontos	5 pontos	30 pontos
2º Trimestre	20 pontos	5 pontos	5 pontos	30 pontos
3º Trimestre	28 pontos	6 pontos	6 pontos	40 pontos
Pontuação anual: 100 pontos Mínimo para aprovação: 60 pontos				

- I. Para obter o resultado final de aproveitamento, após o período letivo somam-se os pontos obtidos pelo aluno nos três trimestres.
- II. Considera-se aprovado ao final do ano letivo, o aluno que somar no mínimo 60 (sessenta) pontos do total globalizado de 100 (cem) pontos.
- III. Para fins de registro de nota será considerado uma casa decimal após a vírgula. Arredondamentos somente para o número inteiro maior que o observado.

§3º- Do sexto ao nono ano do Ensino Fundamental, assim como nas Classes de Aceleração de Estudos, a expressão do resultado final se dá por pontos, numa escala anual de zero a cem, por componente curricular.

- I. A avaliação trimestral por pontos, tem por valor máximo no primeiro trimestre de 30 (trinta) pontos, no segundo trimestre 30 (trinta) pontos e no terceiro trimestre 40 (quarenta) pontos, totalizando 100 (cem) pontos anuais; considera-se aproveitamento com êxito, o percentual de sessenta por cento (60%) dos objetos de conhecimento aprendidos e habilidades e competências desenvolvidas pelo aluno a partir de seu ingresso na escola.
- II. Para obter o resultado final de aproveitamento, após o período letivo, somam-se os pontos obtidos pelo aluno nos três trimestres.
- III. Considera-se aprovado ao final do ano letivo, o aluno que somar no mínimo 60 (sessenta) pontos em cada componente curricular.

IV. Para fins de registro de nota, será considerado uma casa decimal após a vírgula. Arredondamentos somente para o número inteiro maior que o observado.

Art.100- A avaliação dos estudantes com deficiência deverá ser flexibilizada, de acordo com o plano adaptado elaborado pelos professores, adotando diferentes critérios, instrumentos, procedimentos e temporalidade de forma a atender às especificidades de cada estudante. Deverá levar em consideração as observações apontadas pelos diferentes profissionais que trabalham diretamente com o estudante.

Art.101- O resultado da avaliação deve proporcionar dados que permitam a reflexão sobre a ação pedagógica, contribuindo para que a unidade de ensino possa reorganizar conteúdos/instrumentos/metodologias de ensino.

Art.102- A unidade de ensino realiza reuniões com os pais ou responsáveis pelos alunos menores de idade, a fim de informá-los sobre os resultados das avaliações e os critérios das mesmas. Reuniões também são organizadas com alunos maiores de idade, onde é discutido o processo de ensino-aprendizagem e entregue os boletins informativos de expressão dos resultados de avaliação.

Art.103- O processo de Estudos de Recuperação é direito dos estudantes, independentemente do nível de apropriação dos conhecimentos básicos.

Parágrafo único – Para os estudantes *de baixo rendimento escolar*, o processo de Estudos de Recuperação deve oportunizar apropriação dos conhecimentos básicos, possibilitando superação do seu rendimento escolar.

Art.104- Os Estudos de Recuperação são entendidos como um processo pedagógico permanente e contínuo, que acontece em todas as situações de aprendizagem. Tem por objetivo a superação das dificuldades de aprendizagem do aluno na medida em que as mesmas vão sendo detectadas.

Art.105 - Os estudos de recuperação são desenvolvidos de forma concomitante e paralela ao período letivo e acontecem, prioritariamente, durante as atividades regulares com a utilização de situações e instrumentos diversificados.

Art.106- A escola poderá oferecer Estudos de Recuperação para alunos do Ensino Fundamental, também em turno inverso ao das aulas regulares considerando as necessidades de cada um, acompanhando individualmente o seu trabalho e oportunizando, também, novas experiências e metodologias diversificadas.

Art.107- As unidades de ensino, em seus PPPs, disciplinam as estratégias de chamamento e acompanhamento de alunos em estudos de recuperação.

Art.108- As unidades de ensino fixam um prazo de 3 (três) dias úteis a contar da entrega dos resultados de avaliação, para que os alunos e seus familiares, possam fazer contestação dos critérios de avaliação adotados pela escola, possibilitando a formalização de pedido de revisão de avaliação ou de questionamento sobre a forma de avaliação.

Art.109 – As unidades de ensino, a partir do pedido formal de revisão dos critérios avaliativos, estudam os casos, criam estratégias para sanar os problemas detectados e determinam prazos para a resposta aos alunos e seus responsáveis, ouvindo o serviço de supervisão escolar, de orientação educacional, conselho escolar e, posteriormente, a secretaria municipal de educação e cultura (Conforme artigo 32, parágrafo 1, alínea D da Resolução 7/2010 do CNE/CEB).

Art.110- A promoção é o resultado da avaliação do aproveitamento escolar dos estudantes, aliada à apuração da sua frequência.

Art.111- Nos anos iniciais do Ensino Fundamental, no regime de 9 (nove) anos de duração, a promoção será no final de cada ano, desde que tenha frequência mínima exigida em lei.

Art.112- Na promoção ou certificação de conclusão, para os estudantes do terceiro ao nono ano do Ensino Fundamental, a nota final mínima exigida é de 60 (sessenta) pontos, observando a frequência mínima exigida por lei.

Parágrafo Único – Poderão ser promovidos por Conselho de Classe os estudantes que, mesmo não atingindo os sessenta pontos, demonstrarem apropriação dos objetos de conhecimento, essenciais e que evidenciarem condições de dar continuidade de estudos nos anos seguintes.

Art.113- Os estudantes do terceiro ao nono ano do Ensino Fundamental serão considerados retidos ao final do ano letivo quando apresentarem:

- I. frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária do curso, independentemente do aproveitamento escolar;
- II. frequência superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária do curso e nota inferior a 60 (sessenta) pontos em cada componente curricular (nos anos finais) ou no cômputo global no caso dos alunos de terceiro ao quinto ano.

Art.114- Nos Grupos de Aprendizagem G1 e G2 da EJA, não há um tempo mínimo nem fechado de permanência em cada grupo, podendo o aluno ser avaliado e promovido para o grupo seguinte ao qual está inscrito de acordo com seu progresso individual

Parágrafo único – A carga horária total para os dois grupos deve ser de pelo menos 150 (cento e cinquenta) horas para contemplar os componentes essenciais da alfabetização e 150 (cento e cinquenta) horas para o ensino de noções básicas de matemática, conforme estabelece o inciso I do art. 3º da Resolução do CNE/CEB nº 01/2021.

Art.115- Nos Grupos de Aprendizagem G3, G4, G5 e G6 da EJA, o educando é constantemente avaliado através de diferentes instrumentos e ao final de cada etapa, é realizada a aplicação de exames supletivos fracionados por área do conhecimento, que constitui o instrumento legal para a comprovação do aproveitamento mínimo necessário para sua aprovação em cada área (60 pontos).

Seção XV

Do Calendário Escolar

Art.116- O Calendário Escolar da Rede Municipal de Ensino, elaborado pela mantenedora, tomando por base as contribuições das unidades de ensino, é o documento que elabora e organiza a programação anual das atividades escolares, quanto aos aspectos legais e pedagógicos, sendo aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

Art.117- O ano letivo somente será considerado encerrado após o cumprimento integral do Calendário Escolar homologado.

Art.118- A modalidade EJA possui Calendário Escolar próprio organizado de acordo com as necessidades pertinentes à clientela e para o cumprimento das 4 (quatro) etapas anuais, com períodos de matrículas e rematrículas, aplicação de exames supletivos fracionados e divulgação de resultados.

Parágrafo Único – O início e término das atividades docentes da modalidade EJA devem coincidir com o Calendário Escolar da Rede Municipal de Ensino.

Seção XVI

Dos Registros e Arquivos Escolares

Art.119- A escrituração e o arquivamento de documentos escolares têm como finalidade assegurar, em qualquer tempo, a verificação de:

- I. identificação de cada estudante;
- II. regularidade de seus estudos;
- III. autenticidade de sua vida escolar.

Art.120- Os livros de escrituração escolar deverão conter termos de abertura e encerramento, imprescindíveis à identificação e comprovação dos atos que se registrarem, datas e assinaturas que os

autentiquem, assegurando, em qualquer tempo, a identidade do estudante, regularidade e autenticidade de sua vida escolar.

Art.121- As Unidades de ensino deverão dispor de documentos escolares para os registros individuais de estudantes, professores e outras ocorrências.

Art.122- São documentos de registro escolar:

- I. Requerimento de Matrícula;
- II. Ficha Individual;
- III. Parecer Descritivo Parcial e Final;
- IV. Histórico Escolar;
- V. Diploma;
- VI. Relatório Final;
- VII. Livro Registro de Classe.

Seção XVII

Da Eliminação de Documentos Escolares

Art.123- Toda e qualquer eliminação de documentos deve seguir as orientações do Conselho Nacional de Arquivos- CONARQ como o órgão central do Sistema Nacional de Arquivos – SINAR.

Art.124 – Conforme Resolução nº27 de 16/06/2008 do CONARQ é dever do Poder Público Federal, Estadual e Municipal criar e manter Arquivos Públicos, para promover a gestão, a guarda e a preservação de documentos arquivísticos e a disseminação das informações neles contidas.

Art.125 – A eliminação de documentos é regrada pela Resolução de nº40/2014 do CONARQ e deverá obedecer as orientações do setor administrativo do Poder Público Municipal, (Prefeitura Municipal de Tramandaí).

Art.126 – Os documentos podem ser, de acordo com as informações que registram, de guarda permanente ou temporária.

§1º – os documentos de guarda permanente são aqueles cujas informações são imprescindíveis, dotados de grande valor, para o órgão que os produziu ou para a comunidade, como ocorre com os documentos de valor histórico. Esses documentos devem ser conservados na forma original e por tempo indeterminado.

§2º – Os documentos de guarda temporária são aqueles que devem ser conservados pela administração das unidades escolares, por um período mínimo, depois do qual, observados os requisitos legais, podem ser eliminados. Como regra geral, é recomendável que no mínimo, se observe o prazo de 5 (cinco) anos para a guarda deste tipo de

documentos, pois este é o prazo prescricional (Decreto nº20.910/1932) mais comum para o ajuizamento das ações contra a Fazenda Pública, entretanto, alguns casos o prazo prescricional, em decorrência de legislação específica relacionada a matéria, apresentam um prazo maior.

Seção XVIII

Da avaliação Institucional

Art.127- A Avaliação Institucional, sob a perspectiva democrática, é o processo que busca avaliar a instituição de ensino de forma global, contemplando os vários elementos que a constituem, em função de seu Projeto Político-Pedagógico, a partir da participação e reflexão coletiva, a fim de diagnosticar a realidade institucional.

Art.128- A Avaliação Institucional ocorrerá por meio de mecanismos criados pela instituição de ensino e/ou pela SMEC, prevendo-se a análise crítica de resultados e do processo de gestão em todas as etapas hierárquicas da instituição.

Parágrafo Único- A Avaliação Institucional ocorrerá anualmente, preferencialmente no final do ano letivo, e subsidiará a organização do Plano de Ação da instituição de ensino no ano subsequente.

TÍTULO IV

Direitos, Deveres e Proibições da Comunidade Escolar

CAPÍTULO I

Da Equipe Gestora e Docentes

Seção I

Dos Direitos

Art.129 - Aos docentes, equipe pedagógica, coordenação e direção, além dos direitos que lhes são assegurados pela Lei Municipal nº 1896/2002 (Plano de Carreira do Magistério Público Municipal), Lei nº 009/2008 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Tramandaí) e Lei nº3435/2013 (Lei do Piso Nacional do Magistério) são garantidos os seguintes direitos:

- I. ser respeitado na condição de profissional atuante na área da educação e no desempenho de suas funções;
- II. contribuir na elaboração e implementação do Projeto Político-Pedagógico/Proposta Pedagógica, Regimento Escolar e regulamentos internos;
- III. participar de grupos de estudos, encontros, cursos, seminários e outros eventos, ofertados pela SMEC e pela própria instituição de ensino, tendo em vista o seu constante aperfeiçoamento profissional;
- IV. propor aos diversos setores da unidade de ensino, ações que viabilizem um melhor funcionamento das atividades;

- V. requisitar ao setor competente, o material necessário à sua atividade, dentro das possibilidades da unidade de ensino;
- VI. sugerir ações que objetivem o aprimoramento dos procedimentos de ensino, da avaliação do processo pedagógico, da administração, da disciplina e das relações de trabalho na instituição de ensino;
- VII. utilizar-se das dependências e dos recursos materiais da instituição de ensino para o desenvolvimento de suas atividades;
- VIII. ter assegurado o direito de votar e/ou ser votado como representante no Conselho Escolar e associações afins;
- IX. participar de associações e/ou agremiações afins;
- X. acompanhar a definição da Proposta Pedagógica Curricular/Planos de ensino e sua Matriz Curricular, conforme normas emanadas da SMEC;
- XI. ter assegurado, pelo mantenedor, o processo de formação continuada;
- XII. ter acesso às orientações e normas emanadas da SMEC;
- XIII. participar da avaliação institucional, conforme orientação da SMEC;
- XIV. tomar conhecimento das disposições do Regimento Escolar e do(s) Regulamento(s) Interno(s) da unidade de ensino;
- XV. compor equipe multidisciplinar, para orientar e auxiliar o desenvolvimento das ações relativas à Educação das Relações Étnico-Raciais e ao Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena, ao longo do período letivo;

- XVI. assegurar o sigilo do nome de registro civil de estudantes, respeitando sua identidade de gênero;
- XVII. utilizar o nome social de estudantes nos registros escolares internos, conforme legislação vigente;
- XVIII. contribuir com a prevenção da ocorrência de casos de “bullying”, estabelecendo ações que promovam à cultura de Educação em Direitos Humanos.

Seção II

Dos Deveres

Art.130- Aos docentes, equipe pedagógica, coordenação e direção, além das atribuições previstas neste Regimento Escolar, compete:

- I. possibilitar que a instituição de ensino cumpra a sua função, no âmbito de sua competência;
- II. desempenhar sua função de modo a assegurar o princípio constitucional de igualdade de condições para o acesso, permanência e sucesso dos estudantes na instituição de ensino;
- III. elaborar tarefas domiciliares aos estudantes impossibilitados de frequentar a instituição de ensino;
- IV. colaborar com as atividades de articulação da instituição de ensino com as famílias e a comunidade;
- V. comparecer às reuniões do Conselho Escolar, quando membro representante do seu segmento;

- VI. manter e promover relações cooperativas no âmbito escolar;
- VII. cumprir as diretrizes definidas no Referencial Municipal Comum Curricular e no Projeto Político-Pedagógico/Proposta Pedagógica;
- VIII. cumprir com a abordagem dos Temas Contemporâneos Transversais da Base Nacional Comum Curricular a partir de seus marcos legais;
- IX. manter o ambiente favorável ao desenvolvimento do processo pedagógico;
- X. comunicar aos órgãos competentes quanto à frequência dos estudantes, para tomada das ações cabíveis;
- XI. atender aos estudantes independentemente de suas condições de aprendizagem;
- XII. organizar e garantir a reflexão sobre o processo pedagógico na unidade de ensino;
- XIII. manter os pais ou responsáveis e os estudantes informados sobre o Sistema de Avaliação da unidade de ensino, no que diz respeito à sua área de atuação;
- XIV. informar pais ou responsáveis e os estudantes sobre a frequência e desenvolvimento escolar obtidos no decorrer do ano letivo;
- XV. orientar os estudantes quanto ao uso obrigatório do uniforme conforme Decreto Municipal nº 4388/2018;
- XVI. estabelecer estratégias de recuperação de estudos, no decorrer do ano letivo, visando à melhoria do aproveitamento escolar;

- XVII. revisar o aproveitamento escolar dos estudantes, solicitado no prazo estabelecido de 72 (setenta e duas) horas, após divulgação do resultado final;
- XVIII. cumprir e fazer cumprir os horários e Calendário Escolar;
- XIX. proceder à reposição dos conteúdos, carga horária e dias letivos aos estudantes, quando se fizer necessário, a fim de cumprir o Calendário Escolar e a legislação vigente, resguardando prioritariamente o direito dos estudantes;
- XX. ser assíduo, comparecendo pontualmente à instituição de ensino nas horas efetivas de trabalho e, quando convocado, para outras atividades programadas e definidas pelo coletivo;
- XXI. comunicar, com antecedência, eventuais atrasos e faltas;
- XXII. zelar pela conservação e preservação das instalações escolares;
- XXIII. respeitar a identidade de gênero de travestis e transexuais e a orientação sexual de qualquer membro da comunidade escolar;
- XXIV. denunciar situações de discriminação e preconceito étnico-racial, de gênero, de orientação sexual, de identidade de gênero, de religião, de território, sofrido ou presenciado na comunidade escolar;
- XXV. comunicar a autoridade policial quando verificado ato infracional cometido por criança ou adolescente, tal como contra criança ou adolescente;
- XXVI. mobilizar a comunidade escolar a fim de propor medidas de prevenção às violências;

- XXVII. prevenir situações de “bullying” estabelecendo medidas que promovam à cultura de Educação em Direitos Humanos;
- XXVIII. denunciar os casos suspeitos de desrespeito aos Direitos Humanos contra a população infanto-juvenil, conforme legislação vigente;
- XXIX. cumprir a hora-atividade em horário determinado pela SMEC.
- XXX. encaminhar pedagogicamente os casos de indisciplina;
- XXXI. cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento Escolar.

Art.131 - Compete à equipe pedagógica também:

- I. organizar as informações e dados coletados a serem analisados no Conselho de Classe;
- II. solicitar aos pais ou responsáveis, o(s) motivo(s) do afastamento do estudante.

Art.132 - Para os casos de ato infracional, deverá a equipe gestora:

§ 1º Quando praticado por criança, comunicar imediatamente ao Conselho Tutelar, em atendimento ao disposto no art. 136, inciso I e no art. 147, da Lei nº 8069/1990. (ECA)

§ 2º Quando praticado por adolescente, comunicar a autoridade policial, imediatamente, e em seguida ao Conselho Tutelar ou à Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude.

Seção III

Das Proibições

Art.133 - Aos docentes, equipe pedagógica, coordenação e direção são vetados:

- I. tomar decisões individuais que venham a prejudicar o processo pedagógico;
- II. ministrar, sob qualquer pretexto, aulas particulares e atendimento especializado remunerado a estudantes da instituição de ensino;
- III. discriminar, usar de violência simbólica, agredir fisicamente e/ou verbalmente qualquer membro da comunidade escolar;
- IV. retirar e utilizar, sem a devida permissão do órgão competente, qualquer documento ou material pertencente à instituição de ensino;
- V. ocupar-se com atividades alheias à sua função, durante o período de trabalho;
- VI. receber pessoas estranhas ao funcionamento da instituição de ensino, durante o período de trabalho, sem a prévia autorização do órgão competente;
- VII. expor colegas de trabalho, estudantes ou qualquer membro da comunidade a situações constrangedoras;
- VIII. ausentar-se da instituição de ensino, sem prévia autorização do órgão competente;

- IX. transferir para outras pessoas o desempenho do encargo que lhe foi confiado;
- X. utilizar-se em sala de aula de aparelhos celulares, que não estejam vinculados ao processo ensino-aprendizagem;
- XI. divulgar, por qualquer meio de publicidade, assuntos que envolvam direta ou indiretamente o nome da unidade de ensino, sem prévia autorização da direção e/ou do Conselho Escolar;
- XII. promover excursões, jogos, coletas, lista de pedidos, vendas ou campanhas de qualquer natureza, envolvendo o nome da unidade de ensino, sem a prévia autorização da direção;
- XIII. comparecer à instituição de ensino embriagado ou com indicativos de ingestão e/ou uso de substâncias psicoativas ilícitas;

Art.134- A prática de atos de indisciplina realizados pelos estudantes, não poderá resultar na aplicação, por parte das autoridades escolares, em sanções que impeçam o exercício do direito fundamental à educação por parte das crianças e adolescentes.

Art.135- Os fatos ocorridos em desacordo com o disposto no Regimento Escolar serão apurados ouvindo-se os envolvidos e registrando-se em ata, com as respectivas assinaturas.

CAPÍTULO II
Dos Estudantes
Seção I
Dos Direitos

Art.136 - Aos estudantes, além dos direitos que lhes são assegurados pela Constituição Federal, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações vigentes, são garantidos:

- I. tomar conhecimento das disposições do Regimento Escolar e do(s) regulamento(s) interno(s) da unidade de ensino, no ato da matrícula;
- II. ter assegurado que a unidade de ensino cumpra a sua função de efetivar o processo de ensino-aprendizagem;
- III. ter assegurado o princípio constitucional de igualdade de condições para o acesso e permanência na instituição de ensino;
- IV. ser respeitado, sem qualquer forma de discriminação;
- V. solicitar orientação dos diversos setores da instituição de ensino;
- VI. utilizar os serviços, as dependências escolares e os recursos materiais da instituição de ensino, de acordo com as normas estabelecidas nos regulamentos internos;
- VII. participar das aulas e das demais atividades escolares;
- VIII. ter assegurada a prática, facultativa, da Educação Física, nos casos previstos em lei;

- IX. ter ensino de qualidade ministrado por profissionais habilitados para o exercício de suas funções e atualizados em suas áreas de conhecimento;
- X. ter acesso a todos os conteúdos previstos no Referencial Municipal Comum Curricular/Planos de Estudos da unidade de ensino;
- XI. participar de forma representativa na construção, acompanhamento e avaliação do Projeto Político-Pedagógico/Proposta Pedagógica;
- XII. ser informado sobre o Sistema de Avaliação da unidade de ensino;
- XIII. tomar conhecimento do seu aproveitamento escolar e de sua frequência, no decorrer do processo de ensino-aprendizagem;
- XIV. solicitar, pelos pais ou responsáveis, quando criança ou adolescente, revisão do aproveitamento escolar, dentro do prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas úteis, a partir da divulgação do mesmo;
- XV. ter assegurado o direito à recuperação de estudos, no decorrer do ano letivo, mediante metodologias diferenciadas que possibilitem sua aprendizagem;
- XVI. contestar os critérios avaliativos que julgar estar em divergência do contido no disposto deste Regimento Escolar, podendo recorrer ao Conselho Escolar e instâncias superiores;
- XVII. requerer transferência, quando maior ou quando criança e adolescente por meio dos pais ou responsáveis;

- XXVIII. reposição das aulas e conteúdos, cumprindo o mínimo de 800 (oitocentas) horas e 200 (duzentos) dias letivos de efetivo trabalho escolar, conforme previsto na LDBEN e na instrução de Calendário Escolar vigente;
- XIX. ter assegurado o direito de votar e/ou ser votado representante no Conselho Escolar e no Grêmio Estudantil;
- XX. participar do Grêmio Estudantil;
- XXI. representar ou fazer-se representar nas reuniões do Pré-Conselho, e do Conselho de Classe;
- XXII. atividades avaliativas pré-estabelecidas, em caso de faltas, mediante atestado médico;
- XXIII. atendimento de escolarização hospitalar, quando impossibilitado de frequentar a instituição de ensino por motivos de enfermidade, em virtude de situação de internamento hospitalar;
- XXIV. o processo de ensino-aprendizagem, com acompanhamento pedagógico da instituição de ensino, quando impossibilitado de frequentar as aulas por motivo de enfermidade ou gestação, mediante laudo médico;
- XXV. ter respeitada a sua identidade de gênero e ser tratado pelo nome social, no âmbito escolar;
- XXVI. denunciar situações de discriminação e preconceito étnico-racial, de gênero, de orientação sexual, de identidade de gênero, de religião, de território, sofrido ou presenciado na comunidade escolar;

XXVII. ambiente escolar que promova uma Educação em Direitos Humanos e de respeito às diversidades;

XXVIII. receber AEE, quando necessário.

Seção II

Dos Deveres

Art.137- São deveres dos estudantes:

- I. manter e promover relações de cooperação no ambiente escolar;
- II. realizar as tarefas escolares definidas pelos docentes;
- III. atender às determinações dos diversos setores da instituição de ensino, nos respectivos âmbitos de competência;
- IV. participar de todas as atividades curriculares programadas e desenvolvidas pela instituição de ensino;
- V. comparecer às reuniões do Conselho Escolar, quando membro representante do seu segmento;
- VI. cooperar na manutenção da higiene e na conservação das instalações escolares;
- VII. zelar pelo patrimônio público, e em caso de dano intencional e comprovada a sua autoria, caberá encaminhamento aos órgãos responsáveis;
- VIII. cumprir as ações pedagógicas disciplinares propostas pela unidade de ensino;

- IX. providenciar e dispor, sempre que possível, do material solicitado e necessário ao desenvolvimento das atividades escolares;
- X. tratar com respeito e sem discriminação professores, funcionários e colegas;
- XI. comunicar aos pais ou responsáveis sobre reuniões, convocações e avisos gerais, sempre que lhe for solicitado;
- XII. comparecer pontualmente às aulas e demais atividades escolares;
- XIII. manter-se em sala durante o período das aulas;
- XIV. comunicar qualquer irregularidade de que tiver conhecimento ao setor competente;
- XV. apresentar justificativa dos pais ou responsáveis, à equipe pedagógica, ao entrar após o horário de início das aulas;
- XVI. apresentar à equipe pedagógica o atestado médico e/ou justificativa dos pais ou responsáveis, quando criança ou adolescente, em caso de falta às aulas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
- XVII. zelar e devolver os livros didáticos recebidos e os pertencentes à sala de leitura escolar;
- XVIII. observar a organização do horário semanal, deslocando-se para as atividades e locais determinados, dentro do prazo estabelecido;
- XIX. respeitar a identidade de gênero de travestis e transexuais e a orientação sexual de qualquer membro da comunidade escolar;
- XX. denunciar situações de discriminação e preconceito étnico-racial, de gênero, de orientação sexual, de identidade de gênero, de

religião, de território, sofrido ou presenciado na comunidade escolar;

- XXI. denunciar os casos suspeitos de desrespeito aos Direitos Humanos contra a população infanto-juvenil conforme legislação vigente;
- XXII. participar de medidas para prevenir a ocorrência de atos de indisciplina;
- XXIII. cooperar com as medidas preventivas nos casos de “bullying”;
- XXIV. respeitar a propriedade alheia;
- XXV. comparecer à instituição de ensino devidamente uniformizado, salvo no dia determinado para higienização do uniforme.

Seção III

Das Proibições

Art.138- Ao estudante é vetado:

- I. prejudicar o processo pedagógico e o bom andamento das atividades escolares;
- II. ocupar-se, durante o período de aula, de atividades contrárias ao processo pedagógico;
- III. retirar e utilizar, sem a devida permissão do órgão competente, qualquer documento ou material pertencente à instituição de ensino;
- IV. trazer para a instituição de ensino qualquer material não pedagógico;

- V. ausentar-se da instituição de ensino sem prévia autorização dos pais ou responsáveis e do órgão competente;
- VI. receber, durante o período de aula, pessoas estranhas ao funcionamento da instituição de ensino;
- VII. discriminar, usar de violência, agredir fisicamente e/ou verbalmente colegas, professores e demais funcionários da instituição de ensino;
- VIII. expor colegas, funcionários, professores ou qualquer pessoa da comunidade a situações constrangedoras;
- IX. entrar e sair da sala durante a aula, sem a prévia autorização do respectivo professor;
- X. consumir, portar, manusear ou ingerir qualquer tipo de substância psicoativa lícita ou ilícita nas dependências da instituição de ensino, bem como comparecer às aulas sob efeito de tais substâncias;
- XI. fumar nas dependências da instituição de ensino;
- XII. utilizar-se de aparelhos eletrônicos na sala de aula, que não estejam vinculados ao processo ensino-aprendizagem;
- XIII. danificar os bens patrimoniais da instituição de ensino ou pertences de seus colegas, funcionários e professores;
- XIV. carregar material que represente perigo para sua integridade moral e/ou física ou de outrem;
- XV. divulgar, por qualquer meio de publicidade, ações que envolvam direta ou indiretamente o nome da instituição de ensino, sem prévia autorização da direção e/ou do Conselho Escolar;

- XVI. promover excursões, jogos, coletas, rifas, lista de pedidos, vendas ou campanhas de qualquer natureza, no ambiente escolar, sem a prévia autorização da direção;
- XVII. rasurar ou adulterar qualquer documento escolar;
- XVIII. utilizar de fraudes no desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem;
- XIX. impedir colegas de participar das atividades escolares ou incitá-los à ausência.

Seção IV

Das Ações Pedagógicas, Educativas e Disciplinares Aplicadas aos Estudantes

Art.139- O estudante que deixar de cumprir ou transgredir, de alguma forma, as disposições contidas no Regimento Escolar ficará sujeito às seguintes ações:

- I. orientação disciplinar oral com ações pedagógicas dos professores, equipe pedagógica e direção;
- II. registro dos fatos ocorridos envolvendo o estudante, com assinatura dos pais ou responsáveis, quando menor;
- III. comunicado por escrito, com ciência e assinatura dos pais ou responsáveis, quando criança ou adolescente;
- IV. quando os atos de indisciplina forem reincidentes e comprometerem sua integridade e/ou a dos colegas e professores,

o aluno será afastado do espaço da sala de aula, por, no máximo três dias (consecutivos ou não), realizando atividades propostas em outro espaço escolar. A família deverá ser comunicada e as combinações registradas em ata, devendo ser assinada pelos envolvidos;

- V. comunicação ao Conselho Tutelar para as devidas providências legais, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- VI. expedição do documento de transferência, em concordância com o responsável legal e somente após o aluno ser integrado no sistema de ensino.

Art.140- O ato de indisciplina será apurado pela direção da unidade de ensino e/ou pelo Conselho Escolar, com a participação de demais instâncias colegiadas, quando se fizer necessário.

Art.141- Os atos de indisciplina serão analisados na esfera pedagógica e administrativa da escola, aplicando as ações pedagógicas, educativas e disciplinares previstas neste e, depois de esgotados todos os recursos pedagógicos, deve-se acionar a Rede de Proteção Social dos Direitos de Crianças e Adolescentes.

Art.142- A prática de atos de indisciplina não pode resultar na aplicação, por parte das autoridades escolares, de sanções que impeçam o exercício do direito fundamental à educação por parte das crianças ou adolescentes.

Art.143- Todas as ações pedagógicas disciplinares previstas no Regimento Escolar Padrão serão devidamente registradas em ata e apresentadas aos responsáveis e demais órgãos competentes para ciência das ações tomadas.

Art.144- O uso do uniforme é obrigatório, mediante legislação municipal.

§ 1º- O não uso do uniforme pelo estudante prevê as seguintes medidas pela unidade de ensino:

- I. registro dos fatos da ausência do uso do uniforme, envolvendo o estudante, com assinatura dos pais ou responsáveis, quando menor;
- II. comunicado por escrito, com ciência e assinatura dos pais ou responsáveis, quando criança ou adolescente, em virtude da falta de uso do uniforme no seu comparecimento às aulas, evitando, assim, situação de vulnerabilidade ante os perigos que rondam a escola;
- III. convocação dos pais ou responsáveis, quando criança ou adolescente, com registro e assinatura, e/ou Termo de Compromisso, conscientizando os estudantes e seus responsáveis, inculcando nos estudantes noções básicas de cidadania e na

prevenção da vulnerabilidade ante os perigos que rondam a escola, pela não utilização do uniforme;

IV. empréstimo do uniforme para utilização no ambiente escolar.

§ 2º- O estudante não poderá ser exposto à situação vexatória pela não utilização do uniforme.

Art.145- O ato de indisciplina previsto nesse Regimento Escolar e o procedimento para a aplicação de ações pedagógicas, educativas e disciplinares obedecem rigorosamente ao princípio da legalidade, considerando o amplo direito de defesa e o contraditório.

Art.146- O estudante, bem como, pais ou responsáveis deverão ser formalmente cientificados, por escrito, da imputação que lhes é feita e informados que a conduta praticada refere-se a violação de norma contida no Regimento Escolar, sem prejuízo de outras consequências/medidas.

Art.147- Todas as ações pedagógicas disciplinares previstas no Regimento Escolar Padrão serão devidamente registradas em ata e apresentadas aos responsáveis e, caso necessário, aos demais órgãos competentes, para ciência das ações tomadas.

CAPÍTULO III

Dos Direitos, Deveres e Proibições dos Pais ou Responsáveis

Seção I

Dos Direitos

Art.148- Os pais ou responsáveis, além dos direitos outorgados pela legislação vigente, têm ainda as seguintes prerrogativas:

- I. serem respeitados na condição de pais ou responsáveis, interessados no processo educacional desenvolvido na instituição de ensino;
- II. participarem da elaboração e implementação do Projeto Político-Pedagógico/Proposta Pedagógica;
- III. terem conhecimento efetivo do Projeto Político-Pedagógico/Proposta Pedagógica, e das disposições contidas neste Regimento Escolar;
- IV. sugerirem, aos diversos setores da instituição de ensino, ações que viabilizem melhor funcionamento das atividades;
- V. serem informados sobre o Sistema de Avaliação da Aprendizagem da instituição de ensino;
- VI. serem informados, no decorrer do ano letivo, sobre a frequência e rendimento escolar obtido pelo estudante;
- VII. terem acesso ao Calendário Escolar da instituição de ensino;
- VIII. solicitarem, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas úteis, a partir da divulgação dos resultados, pedido de revisão dos critérios e resultados da avaliação escolar;

- IX. terem assegurada autonomia na definição dos seus representantes no Conselho Escolar;
- X. contestarem critérios avaliativos, encaminhamentos pedagógicos e demais disposições que julguem estar em divergência do contido no disposto deste Regimento Escolar, podendo recorrer ao Conselho Escolar e instâncias superiores;
- XI. terem garantido o princípio constitucional de igualdade de condições para o acesso e a permanência do estudante na instituição de ensino;
- XII. terem assegurado o direito de votar e/ou ser votado representante no Conselho Escolar e associações afins;
- XIII. representarem e/ou serem representados, na condição de segmento, no Conselho Escolar;
- XIV. participarem das ações que promovam a cultura de Educação em Direitos Humanos.

Seção II

Dos Deveres

Art.149- Aos pais ou responsáveis, além de outras atribuições legais, compete:

- I. matricular e rematricular o estudante na instituição de ensino, de acordo com a legislação vigente;

- II. manter relações cooperativas no âmbito escolar;
- III. assumir junto à unidade de ensino ações de corresponsabilidade que assegurem a formação educativa do estudante;
- IV. assegurar o comparecimento e a permanência do estudante na instituição de ensino;
- V. respeitar a decisão da mantenedora quanto ao uso do uniforme pelo estudante no ambiente escolar;
- VI. respeitar os horários estabelecidos pela instituição de ensino para o bom andamento das atividades escolares;
- VII. requerer transferência quando responsável pelo estudante, criança ou adolescente;
- VIII. identificar-se na secretaria da unidade de ensino, para que seja encaminhado a atendimentos;
- IX. comparecer às reuniões e demais convocações do setor pedagógico e administrativo da instituição de ensino, sempre que se fizer necessário;
- X. comparecer às reuniões do Conselho Escolar de que, por força do Regimento Escolar, for membro inerente;
- XI. acompanhar o desenvolvimento escolar do estudante pelo qual é responsável;
- XII. encaminhar e acompanhar o estudante pelo qual é responsável aos atendimentos especializados, solicitados pela unidade de ensino e ofertados pelas instituições públicas;
- XIII. respeitar e fazer cumprir as decisões tomadas nas assembleias de pais ou responsáveis para as quais for convocado;

- XIV. apresentar à equipe pedagógica, o atestado médico e/ou justificativa, em caso de falta às aulas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis;
- XV. denunciar os casos suspeitos de desrespeito aos Direitos Humanos contra a população infanto-juvenil, conforme legislação vigente;
- XVI. prevenir todas as formas de violência no ambiente escolar;
- XVII. cumprir o disposto no Regimento Escolar Padrão.

Art.150- Os pais ou responsáveis serão notificados sobre atrasos no comparecimento do estudante às aulas.

Art.151- Cabe aos pais ou responsáveis pelos estudantes que deixarem de cumprir ou transgredir de alguma forma as disposições contidas no Regimento Escolar Padrão tomarem ciência das ações pedagógicas educativas aplicadas, comparecendo, quando convocados pela direção, assinando o registro dos fatos ocorridos envolvendo os estudantes.

Art.152- Em qualquer hipótese, os pais ou responsáveis pela criança ou adolescente, após serem notificados e orientados, poderão acompanhar todo procedimento disciplinar e interpor os recursos administrativos, caso julguem necessário.

Art.153- O ato infracional será apurado pela autoridade policial, com acompanhamento dos pais ou responsáveis dos estudantes envolvidos.

Seção III

Das Proibições

Art.154 - Aos pais ou responsáveis é vetado:

- I. tomar decisões individuais que venham a prejudicar o desenvolvimento escolar do estudante pelo qual é responsável, no âmbito da instituição de ensino;
- II. interferir no trabalho dos docentes, entrando em sala de aula ou acompanhar o estudante durante a aula, sem a permissão do setor competente;
- III. retirar e utilizar, sem a devida permissão do órgão competente, qualquer documento ou material pertencente à instituição de ensino;
- IV. desrespeitar qualquer integrante da comunidade escolar, inclusive o estudante pelo qual é responsável, discriminando-o ou utilizando-se de violência;
- V. expor o estudante pelo qual é responsável, funcionário, professor ou qualquer pessoa da comunidade, a situações constrangedoras;

- VI. divulgar, por qualquer meio de publicidade, assuntos que envolvam direta ou indiretamente o nome da instituição de ensino, sem prévia autorização da direção e/ou do Conselho Escolar;
- VII. promover excursões, jogos, coletas, lista de pedidos, vendas ou campanhas de qualquer natureza, em nome da instituição de ensino, sem a prévia autorização da direção;
- VIII. comparecer a reuniões ou eventos da instituição de ensino embriagado ou com sintomas de ingestão e/ou uso de substâncias psicoativas ilícitas;
- IX. fumar nas dependências da instituição de ensino;
- X. permitir o uso de aparelhos eletrônicos pelo estudante do qual é responsável, na sala de aula, que não estejam vinculados ao processo ensino-aprendizagem.

Art.155- Os fatos ocorridos em desacordo com o disposto no Regimento Escolar Padrão serão apurados, ouvindo-se os envolvidos e registrando-se em ata, com as respectivas assinaturas.

Parágrafo Único – Nos casos de recusa de assinatura do registro, por parte da pessoa envolvida, o mesmo será validado por assinaturas de testemunhas.

TÍTULO V
Disposições Gerais e Transitórias
CAPÍTULO I
Das Disposições Finais

Art.156- As comunidades escolares, após participação democrática e coletiva na construção do documento, deverão acatar e respeitar o disposto no Regimento Escolar Padrão, apreciado e aprovado pelo Conselho Municipal de Educação (CME).

Art.157- O Regimento Escolar pode ser modificado sempre que o aperfeiçoamento do processo educativo assim o exigir, quando da alteração da legislação vigente, sendo as suas modificações encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por Adendo de Alteração e/ou de Acréscimo, devendo ser submetido à apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Educação.

Art.158- Os casos omissos no presente Regimento Escolar são resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Conselho Municipal de Educação, após ouvido o Conselho Escolar da escola.

Art.159- O Regimento Escolar entrará em vigor no período letivo subsequente à sua aprovação, feita pelo Conselho Municipal de Educação.

A Prefeitura Municipal de Tramandaí, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, apresenta a 8ª alteração do Regimento Escolar Padrão do Ensino Fundamental para a Rede Municipal de Ensino.

Apresenta a normatização do funcionamento administrativo e pedagógico, à luz da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), do Referencial Curricular Gaúcho (RCG) e do Referencial Municipal Comum Curricular de Tramandaí (RMCC).

Esta versão do Regimento Escolar de Tramandaí para o Ensino Fundamental inclui a normatização para a oferta da modalidade de Educação de Jovens e Adultos no período noturno nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental. Anteriormente, esta modalidade era ofertada em um núcleo municipal e possuía regimento próprio.



Fundamentado na legislação vigente, este documento merece especial atenção por estabelecer diretrizes para a elaboração do Projeto Político Pedagógico de cada unidade escolar.

Este documento organizado pela Comissão de Revisão do Regimento Escolar Padrão, sob a coordenação do Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e acompanhamento e aprovação do Conselho Municipal de Educação, apresenta orientações em sintonia com a política educacional, contemplando suas finalidades e objetivos, a organização do trabalho pedagógico e administrativo e os segmentos que compõem toda a comunidade escolar.

